

**PROTOCOLO
48768/2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO
004/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
30/2020**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública nº 04/2020 que repassará subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 12; Ano: 2020
Número do processo: 48768/2020

GOLETA 398/2020

Número do processo: 0048768/2020

Número único: B48.23J.613-H4

Protocolado em: 01/12/2020 11:49

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de inexistência de licitação para pagamento de subsídio referente ao inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Requerente: 644446677 - ANDRESSA CAMILO

CPF do requerente: 379.393.398-93

Endereço: Rua IUCA Nº 236 - CEP: 83820-001

Complemento: CASA 01

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPITOS

E-mail: contato.andressacamilo@gmail.com

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

- 1 CÓPIA DOCUMENTO
- 2 CÓPIA DOCUMENTO
- 3 CÓPIA DOCUMENTO
- 4 CÓPIA DOCUMENTO
- 5 CÓPIA DOCUMENTO
- 6 CÓPIA DOCUMENTO
- 7 Memorando

Número





SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Memorando nº 086/2020 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2020.

Ao Secretário Municipal de Administração
Sr. Claudemir José de Andrade

Ref. Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de subsídio referente ao inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicita abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de subsídio mensal referente ao inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.

O repasse para as empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido devido a incompatibilidade de processo licitatório ao pagamento de subsídio mensal para espaços Artísticos e Culturais, Micro e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para conter a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), referido no inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

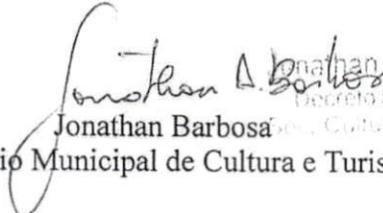
Os Espaços Culturais do município de Fazenda Rio Grande foram selecionados por meio de Edital de Chamamento Público, publicado com o nº 04/2020, protocolado sob o nº 38403/2020.

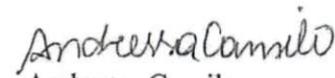
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 1383.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de uma vez só, sendo referente à 3 (três) parcelas do subsídio mensal dado pela redação da Lei nº 14.017/2020, que serão pagas retroativamente conforme permite a já mencionada Lei.


Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Andressa Camilo
Assistente Administrativo

Memorando nº 086/2020 – SECULT: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Pagamento de Subsídio Referente ao Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, Conhecida Como Lei Aldir Blanc.



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

ANEXO I

Termo de Referência

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido devido a incompatibilidade de processo licitatório ao pagamento de subsídio mensal para espaços Artísticos e Culturais, Micro e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para conter a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), referido no inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

Os Espaços Culturais do município de Fazenda Rio Grande foram selecionados por meio de Edital de Chamamento Público, publicado com o nº 04/2020, protocolado sob o nº 38403/2020.

Foram determinados nos termos do Edital de chamamento, os critérios de análise e seleção, que foram seguidos criteriosamente pela equipe designada para avaliação da documentação, chamada Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento, nomeada através da portaria nº 170/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto/Atividade	D.O.	Fonte
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Manutenção das Atividades da SM de Cultura e Turismo.	Pagamento de subsídio mensal (lei nº 14.017/2020)	1383	11031

1. OBJETO

1.1 Pagamento de subsídio mensal referente à 3 (três) parcelas, efetuado de uma única vez, retroativamente, conforme permite a redação do inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

2. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

2.1 Modalidade Dispensa de Licitação por Inexigibilidade.

Andressa

3. TEMPO DE VIGÊNCIA

3.1 A Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc - exige que os pagamentos efetuados aos contemplados e/ou selecionados sejam realizados enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja, até dia 31/12/2020, salvo prorrogação do estado de calamidade ou alteração da redação da Lei nº 14.017/2020.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final do processo de Credenciamento e Seleção dado pelos termos do Edital nº 04/2020, protocolado sob o nº 38403/2020.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 Propor contrapartida, para o período de retomada das atividades culturais do espaço cultural e/ou artístico, que foi apresentada no ato de inscrição (anexo VII do Edital nº 04/2020) em bens ou serviços correspondentes no mínimo a 10% (dez por cento) do valor do subsídio, preferencialmente destinados a pessoas em maior vulnerabilidade social;

5.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em penalidades cabíveis presentes na legislação vigente.

5.3 O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do serviço ficará a cargo da servidora Andressa Camilo, matrícula 358385.



Andressa



PREFEITURA DA
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

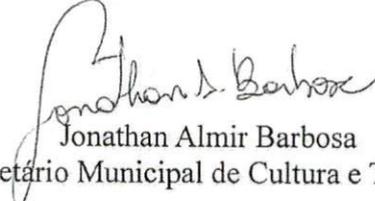
7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

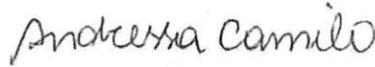
7.1 Especificação:

SETFRAME VÍDEO E COMUNICAÇÃO.
CNPJ: 20.691.017/0001-40

18-01-0181

Empresa	Descrição	Quant.	Valor da parcela	Valor Total.
SETFRAME VÍDEO E COMUNICAÇÃO.	Repasse de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, viabilizado através de recursos provenientes da Lei nº 14.017/2020.	3 parcelas	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00


Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Andressa Camilo
Assistente Administrativo

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo

Memorando nº 086/2020 – SECULT: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Pagamento de Subsídio Referente ao Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.

Fazenda Rio Grande, 01 de Dezembro de 2020.

Resultado do Chamamento Público nº 04/2020
Credenciamento de espaços culturais

O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste tornar público a lista de habilitados e inabilitados para 2º fase do processo de Seleção para o Credenciamento de espaços culturais, conforme é descrito nos termos do Edital nº 04/2020:

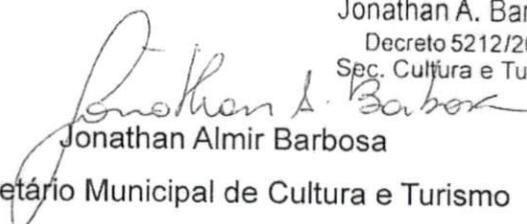
Nome Completo	CNPJ/CPF	Situação da Etapa "Habilitação"
Ile de Bamba Mestre Spock – Edemilson Cabral de Mello	977.686.349-34	INABILITADO
Tenda de Umbanda Caboclo Tupinamba	03.294.165/0001-01	HABILITADO
Rimason Eventos LTDA.	06.325.730/0001-49	HABILITADO
Studio Dance Motive	29.788.378/0001-83	HABILITADO
SetFrame	20.691.017/0001-40	HABILITADO
Fazenda Rima – Samanta Dos Santos Alves	087.136.329-14	HABILITADO
Sky Dance – Escola de Dança	29.761.973/001-25	HABILITADO
Sky Dance – Companhia de Dança	35.124.683/0001-73	HABILITADO
Comitiva Reis do Buteco	22.133.007/0001-14	HABILITADO

Os inscritos acima listados que tiveram sua inscrição como "INABILITADO", poderão interpor pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta lista, mediante envio de formulário próprio disponível no Anexo IV do referido Edital, devendo ser entregue em mãos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Os recursos serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis, e o resultado dos recursos serão disponibilizados na aba da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Chamamento Público, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e publicados no Diário Oficial Online do Município.

Os inscritos que tiveram a inscrição HABILITADA, passarão para a segunda fase, que será a etapa de Classificação, de acordo com os critérios determinados previamente pelo Edital nº 04/2020.

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo


Jonathan Almir Barbosa

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº275/2020 - Data: de 20
de novembro de 2020.

Ofício nº 260/2020 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2020.

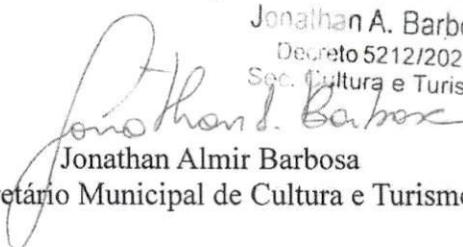
Resultado do Chamamento Público nº04/2020, protocolo nº 38403/2020
Cadastramento de Espaços Culturais - Etapa II.

O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste tornar público as iniciativas classificadas e respectivas pontuações obtidas na 2º fase do processo de Cadastramento e seleção de Redes de Ponto de Cultura, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social – Lei Federal nº 14.017/2020, conforme os termos do referido Edital:

Nome do Espaço/Instituição	Pontuação	Situação 2º Etapa "Classificação"
Studio Dance Motive / CNPJ nº29.788.378/0001-83	55 Pontos	Apta
Fazenda Rima / CPF nº 087.136.329-14	30 Pontos	Apta
Comitiva Reis do Buteco / CNPJ nº 22.133.007/0001-14	55 Pontos	Apta
Rimasom / CNPJ nº 06.325.730/0001-49	60 Pontos	Apta
SetFrame / CNPJ nº 20.691.017/0001-40	45 Pontos	Apta
Sky Dance – Cia de Dança / CNPJ nº 35.124.683/0001-73	55 Pontos	Apta
Sky Dance – Escola de Dança / CNPJ nº 29.761.973/0001-25	55 Pontos	Apta
Tenda de Umbanda / CPF nº 622.270.179-53	30 Pontos	Apta

Os considerados "Aptos" passarão para terceira e última etapa do processo de seleção, o pagamento do subsídio descrito no inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017 – Lei Aldir Blanc, objeto do Edital nº 04/2020, que será a fase de SELEÇÃO. O resultado final será publicado em Diário Oficial Online, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Ressaltamos que os proponentes deverão preencher o anexo VII: Declaração de Ciência e Proposta de Contrapartida, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em 2 (dois) dias úteis após a publicação do mesmo.


Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo
Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº279/2020 - Data: de 26
de novembro de 2020.**

Ofício nº 260/2020 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2020.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA N.º 170/2020.
De 19 de outubro de 2020.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº249/2020 - Data: de 19
de outubro de 2020.

Súmula: "Constitui a Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento: Edital Arte Caseira e Edital para Cadastramento de Espaços Culturais subsidiados pela Lei Aldir Blanc e designa seus membros, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 42.019/2020:

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento: Edital Arte Caseira e Edital para Cadastramento de Espaços Culturais subsidiados pela Lei Aldir Blanc - Lei Federal n. 14.017/2020, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

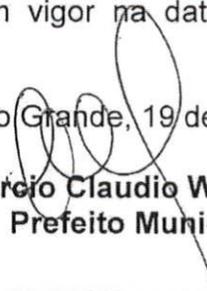
Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores municipais para comporem a Comissão Especial constituída na forma do artigo anterior:

- a) Titular: Jean Alison Schwab, matrícula n. 358.399;
- b) Suplente: Marcos Paulo Dammski, matrícula n. 357.692.
- c) Titular: Maria da Luz Oliveira Gois, matrículas n. 348.125 e 350.264;
- d) Suplente: Andressa Camilo, matrícula n. 358.385.
- e) Titular: Viviane Maria Cogute Muniz, matrículas n. 66.501 e 88.301;
- f) Suplente: Vanessa Ribeiro Valentim, matrícula n. 14.801.

Art. 3º O trabalho dos integrantes da Comissão constituída na forma desta Portaria, considerado de relevante interesse público, não será remunerado, sendo exercido pelos servidores mencionados no artigo anterior concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020
PROTOCOLO Nº 38403/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE REDES DE PONTO DE CULTURA, QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL – LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e no Decreto Municipal nº 5396, de 11 de setembro de 2020, cujos objetivos centrais sejam estabelecer ações emergenciais, destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, torna público a quem possa interessar que está aberto o prazo de cadastramento e seleção, para aqueles que se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso II, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições do presente Edital.

O Edital de Chamamento estará disponível para Credenciamento entre os dias 19 de Outubro de 2020 a 03 de Novembro de 2020.

1. DO OBJETO

1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1 O objeto do presente Edital é o cadastramento e seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento do subsídio mensal, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade.

Parágrafo único: Entende-se como espaços culturais e artísticos reconhecidos como espaços físicos/edificados ou de território simbólico nos quais a cultura acontece e se manifesta de forma contínua e em diálogo/articulação/interação com a comunidade, por meio do resultado de suas pesquisas, estudos, trabalhos e produtos de cunho essencialmente artístico e/ou cultural, independentemente da forma de organização, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais previstas no art. 8º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).



2. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

2.1 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 avaliará e selecionará as iniciativas habilitadas, a partir dos formulários em anexo (anexos I, II, III, IV, V, VI, VII) e do portfólio enviado como comprovante das ações desenvolvidas os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades onde os candidatos atuam, com o propósito de valorizar ações de formação, assistência e intercâmbio, participação social e mobilização em rede, informação, promoção e comunicação direcionadas à Diversidade Cultural e que restam com as atividades culturais prejudicadas por motivo da pandemia da COVID-19.

2.2. Critério de avaliação para empresas com constituição jurídica:

1. IMPACTO DECORRENTE DA PANDEMIA	
RECEITA	PONTUAÇÃO
Perda de receita de até 30%	5 Pontos
Perda de receita de 31 a 70%	10 Pontos
Perda de receita de 71 a 100%	15 Pontos
2. RECURSOS RECEBIDOS DE PROJETOS FINANCIADOS, VENDAS, DOAÇÕES, CONTRIBUINTES DE SÓCIOS, PATROCÍNIOS, ETC. PELO COLETIVO, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL EM 2019.	
R\$ 0,00 a R\$ 28.000,00	5 Pontos
R\$ R\$ 28.000,01 a R\$ 50.000,00	10 Pontos
Acima de R\$ 50.001,00	15 Pontos
3. CUSTO OPERACIONAL (internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.	
Até R\$ 3.000,00/mês	5 Pontos
Até R\$ 7.000,00/mês	10 Pontos
Acima de R\$ 10.000,00/mês	15 Pontos

2.2.1 As instituições culturais, tais como espaços coletivos sem constituição jurídica e sem comprovação de receita, serão avaliados pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, por meio de autodeclaração, foto, link, jornal, revista, CD, portfólio e através de visita técnica ao local, devendo o espaço avaliado ter atuado no mínimo (24) vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

2.2.2 Critério de avaliação para espaços culturais sem comprovação de receita:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Autodeclaração	5 Pontos
Link, jornal, foto	5 Pontos
Cd, portfolio, revista	5 Pontos
Visita técnica ao espaço	10 Pontos

2.2.3 A tabela abaixo será utilizada para avaliação de espaços culturais com ou sem constituição jurídica, em complemento aos critérios já descritos nas tabelas acima:

Atendimento a crianças, adolescentes e adultos, em espaços da rede de ensino público, em espaço e instituições públicas e/ou privada (bolsas).	
15 a 30 usuários	5 Pontos
31 a 50 usuários	10 Pontos
Acima de 50 usuários	15 Pontos

2.3. Do Valor, Pagamento e sua Programação serão disponibilizados para o presente Edital o valor de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais), destinado à seleção de espaços e empresas que atuam no ramo cultural. O subsídio mensal previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os seguintes critérios validados pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020.

2.3.1 O valor das parcelas levará em conta a ordem de pontuação:

VALOR DA PARCELA	PONTUAÇÃO	Nº DE PARCELAS
R\$ 3.500,00	Até 25 Pontos	3 parcelas
R\$ 7.000,00	De 25 a 35 Pontos	3 parcelas
R\$ 10.000,00	Acima de 35 Pontos	3 parcelas

2.3.2 A programação do recurso poderá ser alterada mediante aprovação da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, caso o número de inscritos e habilitados supere a estimativa, assim como poderá ser direcionado para outro eixo da Lei Federal nº 14.017/2020 caso seja inferior ao estimado.

3. DO RECURSO E SUAS LIMITAÇÕES

3.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica da SECULT, a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município de Fazenda Rio Grande.

3.2. A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria de Cultura e Turismo realizará o pagamento aos espaços cadastrados e elegíveis para tal finalidade, devidamente enquadrados no item 4, com inscrições homologadas pelo Gestor da Secretaria da Cultura e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Turismo do Município com lista publicada em diário oficial do município, limitado ao montante de recursos descrito neste edital.

3.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, manutenção de emprego, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

3.4. A movimentação do recurso por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária específica para a finalidade informada no ato do cadastramento no sistema de Informação e Cultura – Módulo Subsídio Aldir Blanc, no nome do beneficiário pelo site www.sic.cultura.pr.gov.br, descrito no item 4 deste edital.

3.5. Salienta-se que o subsídio deve ser destinado à manutenção ordinária do espaço em substituição à perda de receita resultante da interrupção das atividades, sendo vedado seu emprego em reformas, ampliações ou aquisições de bens permanentes.

3.6. Será possível ao beneficiário executar:

- a) Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
- b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- c) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
- d) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada à aquisição de equipamentos;
- e) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- f) Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- g) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- h) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- i) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, água, energia, telefonia e internet);
- j) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- k) Despesas com folha de pagamento, benefícios, encargos trabalhistas e prestações de serviços de terceiros.



Parágrafo único: Outra despesa necessária à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

4. DA CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

4.1. O Município realizou a adesão para utilização do MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC, na plataforma Sistema de Informação de Cultura, para cadastramento de Espaços Culturais para atender a finalidade do inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal 14.017/20 conforme apresentado pela Resolução nº045/2020-SECC.

4.2. O cadastro deverá ser realizado obrigatoriamente por meio do formulário disponível no site www.sic.cultura.pr.gov.br através do link http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/passo_a_passo_-_agente_cultural_cadastro.pdf, na aba Lei Aldir Blanc.

4.3. Poderão cadastrar-se os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

4.4. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. Pontos e pontões de cultura;
- II. Teatros independentes;
- III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas comunitárias;
- IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Comunidades quilombolas;
- XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. Livrarias, editoras e sebos;
- XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. Estúdios de fotografia;
- XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. Galerias de arte e de fotografias;
- XXI. Feiras de arte e de artesanato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- XXII. Espaços de apresentação musical;
- XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º do Decreto Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

4.5. O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.6. É vedada a concessão do benefício do subsídio mensal previsto no art. 2º. Da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4.7. O solicitante do benefício do subsídio deverá apresentar comprovação de que executou atividades culturais nos 24 meses (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 anexar comprovação em cadastros culturais e de artesanato que por ventura tiver inscrito.

a) Na categoria como “Instituição Cultural” – Ponto ou Pontão de Cultura: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria de Cultura de Estado, que possua a regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que possua a certificação Simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura e cadastro atualizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br/de acordo com o item 4.7 deste Edital, e que comprove a realização de atividades culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Fazenda Rio Grande (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios)

b) Na categoria como “Coletivo Cultural” – Ponto de Cultura: organização cultural sem constituição jurídica, representada por pessoa física indicada pelos demais membros do Coletivo por meio de Declaração – (Anexo II e III) que possua espaço como Ponto de Cultura e cadastro atualizado de acordo com o item 4.7 deste Edital, e que comprove a realização de atividades culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Fazenda Rio Grande (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios).

4.8. Para fins de atendimento ao disposto no art.9º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, os beneficiários do subsídio mensal, previstos no inciso II do caput do art. 2º apresentarão no ato da inscrição, proposta de atividade de contrapartida (anexo VIII) em bens ou serviços correspondentes no mínimo a 10% (dez) ao valor do subsídio, preferencialmente destinado a pessoas em maior vulnerabilidade social.



5. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

5.1 Da Inscrição: A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais a Instituição e Coletivo Cultural não poderão alegar desconhecimento. Formulário encontra-se no anexo I deste edital.

5.1.1 Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção.

5.1.2 Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, seja Instituição ou Coletivo Cultural e seu (sua) representante, na mesma categoria ou em categorias distintas de acordo com o item 4.7 deste Edital, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

5.1.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

5.1.4 O Município de Fazenda Rio Grande não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

5.1.5 Os candidatos são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

5.1.6 As inscrições são gratuitas e deverão ser entregues em um envelope lacrado e identificado, na Secretaria de Cultura e Turismo, situada no endereço Rua Jequitibá, nº 873, bairro Eucaliptos, conforme se segue:

- a) O candidato deverá acessar o sítio eletrônico no endereço <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>. O Edital de cadastramento e seleção de iniciativas da Rede de Pontos de Cultura no Município de Fazenda Rio Grande – Lei Aldir Blanc pode ser acessado na área "Editais – Aldir Blanc". No buscador deve ser digitado o seguinte: "<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/editalAldirBlanc>";
- b) O Município Fazenda Rio Grande estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição online durante todo o período de inscrições pelo e-mail: frg.leialdirblanc@gmail.com

5.1.7 Para participar do Edital, o candidato deverá fazer chegar à Secretaria de Cultura e Turismo, em envelope lacrado e identificado dentro do prazo estipulado neste edital, todos os documentos de identificação pessoal e de natureza jurídica, anexos, portfólios e demais materiais que comprovem a atuação cultural, considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição, observando a documentação pertinente a cada categoria.

5.2 DA SELEÇÃO

5.2.1 O presente edital compreenderá as seguintes fases:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.



- a. Formulário de Inscrição – Anexo I
- b. Descritivo de Atividades – Anexo V
- c. Habilitação: de caráter eliminatório;
- d. Seleção: de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior;
- e. Homologação: ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso. Nessa fase serão conhecidos os candidatos selecionados para recebimento do subsídio.

5.2.2 Entende-se por iniciativas HABILITADAS aquelas que encaminharem, no momento da inscrição, a documentação obrigatória prevista neste Edital.

5.2.3 Entende-se por iniciativas CLASSIFICADAS aquelas que obtiverem na Fase de Seleção nota final mínima de 25 (vinte e cinco) pontos.

5.2.4 Entende-se por iniciativas SELECIONADAS as que obtiverem as maiores notas levando-se em conta os critérios de seleção e o processo de desempate do item 2 deste Edital.

5.2.5 A seleção das propostas não obrigará o Município de Fazenda Rio Grande - PR a repassar imediatamente os recursos aos candidatos selecionados, caracterizando apenas expectativa de direito.

6. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O pagamento dos recursos destinados ao benefício/subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

6.2. O município poderá realizar outras consultas a bases de dados disponíveis pelo Estado e do próprio município se achar necessário.

6.3. As informações obtidas de base de dados do www.sic.cultura.pr.gov.br deverão ser homologadas pelo Gestor da Secretaria de Cultura e Turismo do município antes do efetivo pagamento.

6.4. Será divulgada a lista dos beneficiários do subsídio e os valores das parcelas em Diário Oficial do Município.

6.5. Encerrado o prazo para o cadastramento, caso haja constatação de insuficiência dos recursos, será considerada a ordem de inscrição.

6.6. Aos candidatos inabilitados caberá pedido de reconsideração Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado dessa fase no Diário Oficial do Município, exclusivamente por meio do formulário modelo para pedido de Reconsideração (Anexo IV), sendo este entregue em mãos na Secretaria de Cultura e Turismo.



7. CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Após a retomada de suas atividades os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal ficam obrigadas a garantir o mínimo de 10 % (dez por cento) do valor recebido como contrapartida, à realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido como a Secretaria de Cultura e Turismo. Formulário para preenchimento da contrapartida encontra-se no anexo VII.

7.2. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Cultura e Turismo em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

7.3. O beneficiário do subsídio deverá comprovar todas as despesas realizadas através de apresentação de documentos fiscais atestados pelo dirigente e detalhada em arquivo Excel, acompanhada de todas as comprovações de despesas (notas fiscais e recibo fiscal) realizadas com data posterior ao recebimento da primeira parcela e dentro dos trinta dias após o recebimento de cada parcela e extratos bancários com confirmação das movimentações realizadas na conta específica para esta finalidade.

7.4. O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção da entidade ou coletivo deverá ser devolvido a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande antes da finalização da prestação de contas que ocorre dentro do prazo previsto no item 7.2 deste edital.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos selecionados serão convocados para o recebimento do subsídio e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, para entrega dos documentos e informações necessários à concessão do subsídio, na forma de documentação complementar que é restrita à execução orçamentária e financeira deste processo seletivo.

8.2 Em caso de substituição do(a) representante da Instituição Cultural, deverão ser encaminhadas as cópias simples dos documentos de identificação e do comprovante de endereço do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) dirigente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do site www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo, e-mail frg.leialdirblanc@gmail.com.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



10. COMPLEMENTAM AINDA ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS

- * ANEXO I: Formulário de Inscrição;
- * ANEXO II: Declaração Conjunta;
- * ANEXO III: Carta de Autorização do Coletivo Cultural;
- * ANEXO IV: Formulário para Pedido de Reconsideração da Fase de Habilitação;
- * ANEXO V: Relatório Descritivo de Atividades.
- * ANEXO VI: Formulário de Autodeclaração
- * ANEXO VII: Formulário de Contrapartida

Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INICIATIVA

1.1. Cadastro atualizado no site: www.sic.cultura.pr.gov.br:

- Ponto de Cultura
 Pontão de Cultura

1.2. Nome do Ponto/Pontão de Cultura, de acordo com a Certificação Simplificada emitida: _____

1.3 Categoria:

- Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura
 Coletivo Cultural – Ponto de Cultura

1.4. Segmento Cultural que atua:

- Artes Cênicas – Teatro / Dança / Artes Circenses / Orquestra
 Música
 Patrimônio Cultural Material e Imaterial – Patrimônio Cultural / Cultura Popular / Cultura de Povos Originários e Tradicionais
 Humanidades – Literatura
 Audiovisual
 Artes Visuais – Artes Visuais / Artesanato / Fotografia / Design / Moda / Cultura Digital

1.5 Dados bancários para recebimento do prêmio:

Nº do Banco	
Nome do Banco	
Nº da Agência	
Nº da Conta	
Tipo de Conta	<input type="checkbox"/> corrente <input type="checkbox"/> poupança

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

(Preencher apenas os campos referentes à categoria de inscrição)

2.1. Categoria: Instituição Cultural



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Nome da Instituição Cultural
CNPJ
Página da internet (se houver)
Outras ferramentas de comunicação utilizadas (se houver)
Data da emissão da Certificação Simplificada
Nome do Representante Legal
CPF
Nº do documento de Identificação
Tipo de documento de identificação
Data de Nascimento
Endereço completo
Telefone
E-mail



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



2.2. Categoria: Coletivo Cultural

Nome do Coletivo Cultural
Páginas da internet (se houver)
Outras ferramentas de comunicação utilizadas (se houver)
Data da emissão da Certificação Simplificada
Nome do Representante
CPF
Nº do documento de Identificação
Tipo de documento de identificação
Data de Nascimento
Endereço completo
Telefone
E-mail



3. DADOS SOBRE A ATUAÇÃO DO CANDIDATO

(Encaminhar portfólio e documentação que comprove a atuação do candidato nos últimos 24 meses)

3.1 Quais as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura que envolve as atividades desenvolvidas pelo candidato? Pode selecionar mais de 1 opção:

- intercâmbio e residência artístico-cultural.
- cultura, comunicação e mídia livre.
- cultura e educação.
- cultura e saúde.
- conhecimentos tradicionais.
- cultura digital.
- cultura e direitos humanos.
- economia criativa e solidária.
- livro, leitura e literatura.
- memória e patrimônio cultural.
- cultura e meio ambiente.
- cultura e juventude.
- cultura, infância e adolescência.
- agente cultural.
- cultura circense.

3.2. Descreva as atividades desenvolvidas pelo candidato:

3.3. O candidato desenvolve atividades em algum equipamento cultural público ou privado (teatro, biblioteca, galeria, museu, espaço polivalente, entre outros)? Se sim, qual equipamento cultural e o que é desenvolvido nesse espaço?

3.4. O candidato desenvolve ações em rede com outras instituições culturais, coletivos culturais e/ou artistas que atuam em prol da Diversidade Cultural? Se sim, de que forma?

3.5. De que forma o candidato promove o acesso da comunidade aos meios de fruição, produção e difusão cultural?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



<p>3.6. O candidato desenvolve ações de valorização das culturas populares afro-brasileiras, dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais? Se sim, quais ações e de que forma?</p>
<p>3.7. O candidato articula ações de formação em escolas públicas ou privadas? Se sim, de que forma e em quantas instituições de ensino?</p>
<p>3.8. O candidato desenvolve ações de proteção ao patrimônio cultural material ou imaterial brasileiros? Se sim, de que forma?</p>
<p>3.9. O candidato desenvolve processos criativos continuados (jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)? Se sim, quais e de que forma?</p>
<p>3.10. O candidato promove o desenvolvimento local/regional a partir de ações culturais com geração de emprego e renda? Se sim, quais e de que forma?</p>
<p>3.11. O candidato desenvolve ações de comunicação, documentação e(ou) registro (audiovisual, cultura digital, mídia social, material impresso etc) nas comunidades e redes em que atuam? Se sim, quais e de que forma?</p>
<p>3.12. O candidato desenvolve ações de integração entre culturas de tradição oral e educação formal? Se sim, quais e de que forma?</p>
<p>3.13. O candidato possui apoio de membro(s) da comunidade local, como participante(s) envolvido(s) nas atividades realizadas (profissional, técnico, material, financeiro, voluntário, entre outros)? Se sim, quantos e de que forma?</p>
<p>Se sim, encaminhar como comprovação junto ao portfólio uma Declaração de cada participante, devidamente datada e assinada, especificando a comunidade em que atua e as atividades realizadas com o Ponto/Pontão de Cultura.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.14. Qual é a abrangência do público beneficiado pelas ações do candidato? Marque abaixo o público beneficiário e informe ao lado a quantidade de pessoas envolvidas, tanto diretamente quanto indiretamente, nas ações realizadas:

() Estudantes da Rede Pública de ensino. Quantidade: _____

() Crianças na Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos). Quantidade: _____

() População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural. Quantidade: _____

() Povos e Comunidades Tradicionais. Quantidade: _____

3.15 O candidato desenvolve ações para promoção da inclusão de pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida? Se sim, de que forma e qual é a quantidade desse público envolvido, tanto diretamente quanto indiretamente?

4. Observação:

***Formulário de inscrição e os demais anexos é necessário estar devidamente preenchido e assinado;**

***Obrigatório cópia dos documentos acima citados;**

***Enviar todos em envelope amarelo lacrado e devidamente identificado;**

5. O candidato está ciente de que todas as informações descritas no item 3 deste formulário deverão estar comprovadas no portfólio, para que seja possível avaliar a candidatura na Fase de Seleção, de acordo com este Edital.

Local e Data.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA:

(Rubricar todas as páginas)

EU, _____ (nome do Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural), residente e domiciliado(a) em _____ (endereço residencial), portador(a) do documento de identificação _____ (tipo do documento de identificação) de nº _____ (nº do documento de identificação), CPF nº _____, responsável pelo Ponto/Pontão de Cultura _____ inscrito no referido Edital de Seleção para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 no Município de Fazenda Rio Grande, **DECLARO:**

▪ Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à Política Nacional de Cultura Viva e às normas que regem o Edital de Seleção, sendo:

II. **Lei nº 14.017, de 29/06/2020:** Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

JJ. **Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020:** Reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

II. **Decreto nº 5396/2020 de 11 de setembro de 2020:** Regulamenta a **Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020** sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito Municipal.

2. O proponente deverá estar ciente dos direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;

3. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

4. Estar ciente da entrega do Relatório Descritivo de Atividades (Anexo 6) à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande, responsável pelo processo seletivo, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio mensal;

5. Autorizar o Município de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo a publicarem e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



divulgarem os conteúdos desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior;

6. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 4.6 – Das Vedações.

7. Assumir total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Local e data.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO



ANEXO III - CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Coletivo Cultural _____ (nome do Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em ___ de _____ de _____ (dia/mês/ano), ficou decido apresentar o Ponto de Cultura _____ (nome da iniciativa a ser selecionada) para inscrição no referido Edital de Cadastramento e Seleção para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, em prol da Diversidade da rede Cultural de Fazenda Rio Grande. Nesta reunião, nomeamos o(a) Sr.(a) _____ (Representante do Coletivo Cultural), portador(a) do documento de identificação _____ (tipo do documento de identificação) de nº _____ (nº do documento de identificação) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável pelo Coletivo Cultural e pela inscrição do Ponto de Cultura que concorre, bem como para recebê-lo em nome do nosso Coletivo Cultural.

Assim **RECONHECEMOS** e **AUTORIZAMOS**:

- I) Apresentação do Relatório Descritivo de Atividades (Anexo 6) pelo Representante do Coletivo Cultural no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do prêmio, para fins de avaliação das atividades promovidas a partir da premiação dessa iniciativa cultural e dos benefícios e efeitos trazidos para a comunidade, podendo ser enviado materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.
- II) O subsídio concedido terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.
- III) O Município de Fazenda Rio Grande, Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do atual Ministério do Turismo não se responsabilizarão se o(a) Representante do Coletivo Cultural fizer destinação dos recursos do prêmio em desacordo com o pactuado com os demais membros do Coletivo, ou por qualquer outra irregularidade praticada na destinação dos recursos.
- IV) O Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Segue anexo a esta Carta, as cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Coletivo Cultural candidato (apenas maiores de 18 anos):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Assinatura:

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

Local e data. Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo

Nome Completo



ANEXO IV - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – FASE DE HABILITAÇÃO

Ponto/Pontão de Cultura: _____

Representante Legal da Instituição Cultural / Coletivo Cultural:

À Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020,

Com base no **item 9** do referido Edital de Seleção, venho solicitar revisão do resultado da **Fase de Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Local e data.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural/Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO V: RELATÓRIO DESCRITIVO DE ATIVIDADES

IDENTIFICAÇÃO DO PREMIADO: (Preencher apenas os campos referentes à categoria do candidato)	
Categoria do Candidato:	
<input type="checkbox"/> Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura <input type="checkbox"/> Coletivo Cultural – Ponto de Cultura	
CATEGORIA – INSTITUIÇÃO CULTURAL	
Nome do Ponto/Pontão de Cultura:	
Nome da Instituição Cultural:	
CNPJ:	
Endereço da sede da instituição cultural:	
Cidade:	UF:
Bairro:	CEP:
Nome do Representante Legal:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	
Endereço completo do Representante Legal:	
Cidade:	UF:
Bairro:	CEP:

Local e Data.

Assinatura

(Pessoa Física responsável pela Candidatura / Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO



ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF, sob o nº _____, portador(a) do RG _____, DECLARO, para fins do disposto no Edital que sou atuante na área:

- Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura
- Coletivo Cultural – Ponto de Cultura

Segmento Cultural que atua:

- Artes Cênicas – Teatro / Dança / Artes Circenses / Orquestra.
- Música.
- Patrimônio Cultural Material e Imaterial – Patrimônio Cultural / Cultura Popular / Cultura de Povos Originários e Tradicionais.
- Humanidades – Literatura.
- Audiovisual.
- Artes Visuais – Artes Visuais / Artesanato / Fotografia / Design / Moda / Cultura Digital.

Declaro, também, estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de inexatidão dessas declarações ou informações prestadas por mim ou por meu responsável ou a falsidade documental, ainda que verificada posteriormente à realização do Processo do Seletivo, implicarão na minha eliminação, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

_____, _____ de 2020

Assinatura do responsável legal

Local e Data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VII - Declaração de Ciência e Propostas de Contrapartida

Declaro que _____ (nome do espaço cultural) está ciente da obrigatoriedade de contrapartida, exigida pelo Art. 6º, em seu §4º, Lei Federal nº 14.017/2020, denominada lei Aldir Blanc, e que compromete-se com estabelecimento de ações voltadas a execução da contrapartida, destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande, após o reinício de suas atividades.

Ações propostas:

Observação: O não cumprimento das ações de contrapartida poderá acarretar em impedimento de participação em Editais de chamamento público, ficando o espaço cultural passível de acionamento via processo legal pelo descumprimento das obrigações exigidas pela Lei nº 14017/2020, denominada Lei Aldir Blanc.

CPF do(a) Representante Legal:

Assinatura do(a) Representante Legal

Assinatura Testemunha 1:

CPF nº:

Assinatura Testemunha 2:

CPF nº:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Mensagem de veto

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.



§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade

cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:



- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.



Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e
- II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

- I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);
- II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

~~§ 1º O repasse do valor previsto no **caput** do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

~~§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~



~~§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º desta Lei aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 3º A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias
José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2020.

*



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.



§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

- I - dois membros da mesma unidade familiar; e
- II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

- a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou
- b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços



economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;





XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V



DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:



I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

SETFRAME VÍDEO E COMUNICAÇÃO

CNPJ20.691.017/0001-40

RUA: URUGUAI 203 – FAZENDA RIO GRANDE

RESPONSÁVEL: TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES

CPF: 007.469.349-20

01



Declaro que entreguei a documentação necessária referente ao Edital de Chamamento Público nº 04/2020 – Lei Aldir Blanc, tramitado através do protocolo nº 38403/2020 para Secretaria de Cultura e Turismo e que as informações contidas no envelope lacrado são de minha inteira responsabilidade.

Fazenda Rio Grande, 03 de novembro de 2020.
Protocolado sob o nº: 02

Andreessa Camilo
Assinatura do responsável pelo recebimento

UNIVERSITÀ RIO GRANDE
49
Via n°
Assinatura





*Assinatura
&
Assinatura*



GRANDE
5728
L
A

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SETFRAME VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA - ME



LEONARDO CUGNIER GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, ESTUDANTE, Solteiro, de menor impúbere, data de nascimento 01/03/2003, nº do CPF 114.057.989-47, documento de identidade RG 14.178.762-4 SESP-PR, com domicílio / residência a RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, número 490, CASA 56, bairro / distrito SANTA TEREZINHA, município FAZENDA RIO GRANDE - PARANA, CEP 83.829-018 representado(a) por **TATIANA CUGNIER MACHADO**, nacionalidade BRASILEIRA, EDITORA, Casada, nº do CPF 007.469.349-20, documento de identidade RG 14.178.787-0 SESP-PR, com domicílio e residência a RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, número 490, CASA 56, bairro / distrito SANTA TEREZINHA, município FAZENDA RIO GRANDE - PARANA, CEP 83.829-018 e, **TATIANA CUGNIER MACHADO**, nacionalidade BRASILEIRA, EDITORA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 007.469.349-20, documento de identidade RG 14.178.787-0 SESP-PR, com domicílio / residência a RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, número 490, CASA 56, bairro / distrito SANTA TEREZINHA, município FAZENDA RIO GRANDE - PARANA, CEP 83.829-018, únicos sócios da empresa **SETFRAME VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, com sede na RUA CASTANHEIRA, número 465, bairro / distrito EUCALIPTOS, município FAZENDA RIO GRANDE - PR, CEP 83.820-056, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41207866426 em 23/05/2014, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **TATIANA CUGNIER MACHADO** passa assinar com o nome de casada **TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES**.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO SETFRAME VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA - ME

LEONARDO CUGNIER GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, ESTUDANTE, Solteiro, de menor impúbere, data de nascimento 01/03/2003, nº do CPF 114.057.989-47, documento de identidade RG 14.178.762-4 SESP-PR, com domicílio / residência a RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, número 490, CASA 56, bairro / distrito SANTA TEREZINHA, município FAZENDA RIO GRANDE - PARANA, CEP 83.829-018 representado(a) por **TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES**, nacionalidade BRASILEIRA, EDITORA, Casada, nº do CPF 007.469.349-20, documento de identidade RG 14.178.787-0 SESP-PR, com domicílio e residência a RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, número 490, CASA 56, bairro / distrito SANTA TEREZINHA, município FAZENDA RIO GRANDE - PARANA, CEP 83.829-018 e,

TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, EDITORA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 007.469.349-20, documento de identidade RG 14.178.787-0 SESP-PR, com domicílio / residência a RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, número 490, CASA 56, bairro / distrito SANTA TEREZINHA, município FAZENDA RIO GRANDE - PARANA, CEP 83.829-018, únicos sócios da empresa **SETFRAME VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, com sede na RUA CASTANHEIRA, número 465, bairro / distrito EUCALIPTOS, município





FAZENDA RIO GRANDE - PR, CEP 83.820-056, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41207866426 em 23/05/2014, resolvem assim consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira - A sociedade é denominada com o nome empresarial de SETFRAME VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA - ME.

Cláusula Segunda - O objeto social será ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO 5911-1/99; PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE 5911-1/02; SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 5912-0/02; SERVIÇOS DE ALTO-FALANTE E DE SONORIZAÇÃO 7319-0/99; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE 7312-2/00 ; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 7420-0/04 ; AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS 6391-7/00; ATIVIDADES DE PÓSPRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO 5912-0/99; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 8230-0/01.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA CASTANHEIRA, número 465, bairro / distrito EUCALIPTOS, município FAZENDA RIO GRANDE - PR, CEP 83.820-056.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 19/05/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
LEONARDO CUGNIER GOMES	200	1%	200,00
TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES	19.800	99%	19.800,00
Total	20.000	100%	20.000,00

CONFERE COM O ORIGINAL
 26/05/2014
 TATIANA MACHADO GOMES
 Presidente

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual forma e teor.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2014 DE

[Handwritten signature]
TABELIONATO DE
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE

LEONARDO CUGNIER GOMES
Representado por: TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES

[Handwritten signature]
TABELIONATO DE
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE

TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES



TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364

Selo: HQBvc.9iiv0.YwsgH - pfc9.tspS
Consultar em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES,
Fazenda Rio Grande - PR, 14/07/2014

Em test. *[Handwritten signature]* da verdat
HELEEN BARBARCZE ZAPPELLON SOUZA
ESCREVEN

CONFERE COM O ORIGINAL
JG / M / 20
Fazenda Rio Grande



CONFERE COM O ORIGINAL
26 / 11 / 20
Prefeitura Municip. de Fazenda Rio Grande
Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/07/2014
SOB NÚMERO: 20144162962
Protocolo: 14/416296-2, DE 17/07/2014

Empresa: 41 2 0786642 6
JEFFRANE VIDEO E COMUNICACAO LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SETFRAME VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA

1. LEONARDO CUGNIER GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, ESTUDANTE, Solteiro, data de nascimento 01/03/2003, nº do CPF 114.057.989-47, documento de identidade 72352, CARTORIO REG NASC IT, SC, com domicílio / residência a RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, número 490, CASA 56, bairro / distrito SANTA TEREZINHA, município FAZENDA RIO GRANDE - PARANA, CEP 83.829-018 representado(a) por TATIANA CUGNIER MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, EDITORA, Casada, nº do CPF 007.469.349-20, documento de identidade 1800800, SSP, SC, com domicílio e residência a RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, número 490, CASA 56, bairro / distrito SANTA TEREZINHA, município FAZENDA RIO GRANDE - PARANA, CEP 83.829-018 e

2. TATIANA CUGNIER MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, EDITORA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 007.469.349-20, documento de identidade 1800800, SSP, SC, com domicílio / residência a RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, número 490, CASA 56, bairro / distrito SANTA TEREZINHA, município FAZENDA RIO GRANDE - PARANA, CEP 83.829-018.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SETFRAME VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO 5911-1/99; PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE 5911-1/02; SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 5912-0/02; SERVIÇOS DE ALTO-FALANTE E DE SONORIZAÇÃO 7319-0/99; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE 7312-2/00; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 7420-0/04; AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS 6391-7/00; ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO 5912-0/99; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 8230-0/01.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA CASTANHEIRA, número 465, bairro / distrito EUCALIPTOS, município FAZENDA RIO GRANDE - PR, CEP 83.820-056.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 19/05/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LEONARDO CUGNIER GOMES	200	200,00
TATIANA CUGNIER MACHADO	19.800	19.800,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros





CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SETFRAME VÍDEO E COMUNICAÇÃO LTDA

sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia TATIANA CUGNIER MACHADO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de FAZENDA RIO GRANDE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual forma e teor.





CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SETFRAME VÍDEO E
COMUNICAÇÃO LTDA

FAZENDA RIO GRANDE, 19 de Maio de 2014.

Tatiana Cugnier Machado
LEONARDO CUGNIER GOMES: Sócio

Representado por: TATIANA CUGNIER MACHADO

Tatiana Cugnier Machado
TATIANA CUGNIER MACHADO
Sócio/Administrador



CONFERE COM O ORIGINAL
26/05/2014
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Andressa

CONFERE COM O ORIGINAL
de 26/11/20
Pantufre



Scanned by CamScanner



Handwritten: 26/11/20
CONFERE COM O ORIGINAL
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **14.178.787-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/08/2014

NOME: **TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES**

FILIAÇÃO: MQACIR CUGNIER MACHADO
ANA MARIA PEREIRA MACHADO

NATURALIDADE: ITAJAÍ/SC DATA DE NASCIMENTO: 15/11/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA=ITAJAÍ/SC, DA SEDE
C.CAS=11059, LVRO=488, FOLHA=22

CPF: 007.469.348-20

CURITIBA/PR

Handwritten Signature: Newton Tadeu Rodna
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Scanned by CamScanner





Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
Edif. Ezequiel
Cidade Monções
CEP: 04571-909 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-02
Insc. Est: 106383949112
http://www.vivo.com.br

Nome: TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES
Endereço: RUA URUGUAI 203 CS B EUCALIPTOS - 83820-530 - FAZENDA RIO GRANDE / PR
Código do cliente: 9999 8225 7587 DV: 1 Número do telefone: 4130531786
Mês de referência: Outubro/2020 Data de emissão: 15/10/2020
Número da fatura: 1156756237-0 Tipo de cliente: Residencial Estado de instalação: Paraná

02/11/2020
164,72



Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet + Serviços Digitais	
Vivo Internet + 25 Mbps (080)	93,99
Serviços Digitais II	-
Telefone + Serviços Digitais e Técnicos	
Vivo Fixo Ilimitado Local (232)	49,99
Total	143,98
Ligações	
Ligações Locais Excedentes	0,00
Ligações Locais para Celular (VCI)	1,20
Total	1,20
Serviços Eventuais	
Encargos (Juros/Multa)	3,22
Total	3,22
Cobrança Serviços Terceiros	
Cobrança De Serviços De Terceiros	16,32
Total	16,32
TOTAL GERAL A PAGAR	164,72

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Setembro	Outubro	Novembro
Minutos Locais Utilizados	4:00	29:00	18:30
Lig Locais Celular (VCI)	0	5:42	1:30

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Para informações detalhadas da sua conta
acesse o aplicativo Meu Vivo. O detalhamento
também está disponível em
www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado
impresso, de forma permanente ou não. Caso
ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de
Relacionamento no 103 15. Pessoas com
necessidades especiais de fala/audição: 142 .

Mensagem para você

Informação é sua maior defesa, por isso, lembramos que a
1ª via da sua conta de Serviços Vivo da Sua Casa sempre
será enviada pelo endereço "contadigital@vivo.com.br". Ao
realizar o pagamento, sempre confira se o seu nome,
endereço e números de telefone aparecem no boleto.
Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem
os seguintes impostos: 29% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS
para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para
SVAs e 10% ICMS para Comunicações. Baixe o Meu Vivo e
tenha mais comodidade para pedir 2ª via, solicitar religue de
linha ou negociar contas. Aproveite e coloque sua fatura em
Débito Automático, é muito simples. Selecione seu banco no
app e cadastre.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(080) F5ABL043/POS/SCM (232) PA137 - Plano Ilimitado Local

Destaque Aqui

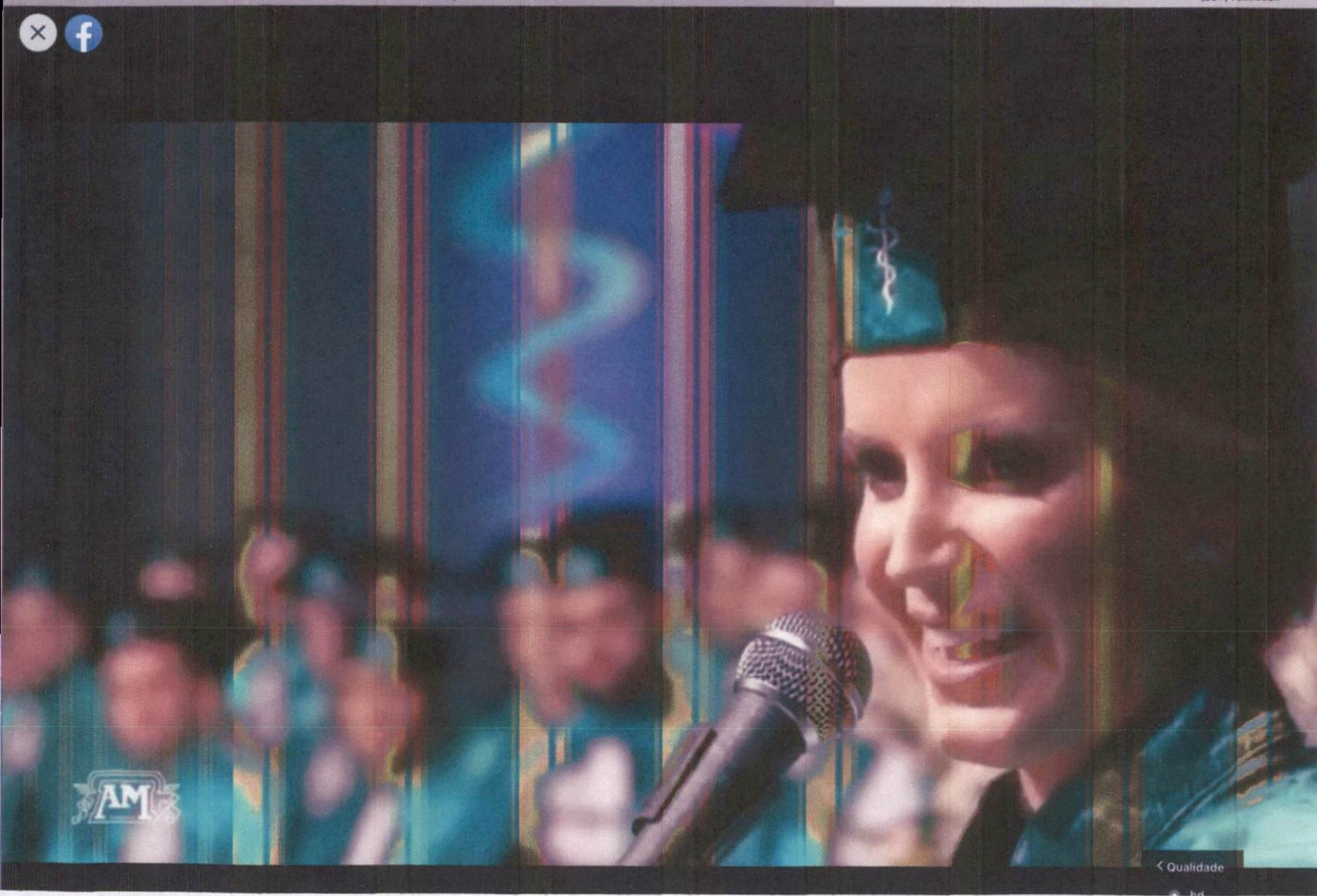
Autenticação Mecânica

Nome do Cliente TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES		Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial.		
Código do cliente 9999 8225 7587	Código para Cadastramento de Débito Automático 999982257587-1	Número da Fatura 1156756237-0	Data de Vencimento 02/11/2020	Valor a Pagar (R\$) 164,72

84650000001 9 64720082099 9 99822575871 8 15675623799 6



CONFERE COM O ORIGINAL
06/11/20
Anatel



(20+) Facebook

+

Setframe Vídeo e Comunicação
19 de janeiro de 2019 · Instagram ·

Amor pelo que fazemos!...
Ver mais

11

Curtir Comentar Compartilhar

A seguir

No momento, não temos mais vídeos para você

CONFERE COM O ORIGINAL

16/11/20 Andreussa

Assinatura





Facebook interaction icons: share, like, comment, and notification (20+).

Post header: Setframe Vídeo e Comunicação está em Curitiba. 30 de agosto de 2018. Vídeo Institucional AM MASTER HALL... Ver mais. Leonardo Cugnier 20 visualizações. Curtir Comentar Compartilhar.

- A seguir**
- HISTÓRIA DE UM FAZENDENSE** - Diego Gouveia. Há 3 semanas · 1,8 mil vis.
 - #TV55NaCarreata: domingo com...** - Chico Santos. Há 3 semanas · 1,2 mil vis.
 - 27 TRUQUES FRESQUINHOS DE...** - Ideias Incríveis. Há 6 semanas · 2,4 mi vis.
 - Aleluia - (Hallelujah) -** Juliana Bonde do... Há 24 semanas · 4,9 mi vis.
 - 5 IDEIAS COM CDS USADOS - DIY...** - Compartilhando Arte. Há 29 semanas · 248,7 mil.
 - O cantor cantou um hino mais ninguém...** - Assembleianos de VALOR.

CONFERE COM O ORIGINAL
16/11/20
Assinatura



CONFERE COM O ORIGINAL
B.M. do



< Voltar

Natal Luz

2018



-3:39



Setframe Vídeo e Comunicação



Curtir



Comentar



Compartilhar



20

4 comentários

42 compartilhar

1,6 mil visualizações · há cerca de 2 anos ·

Natal Luz 2018

Fazenda Rio Grande P.R

✓ Captação, edição e finalização SETFRAME



Bate-papo - (28)



Setframe Vídeo e Comunicação - YouTube



Setframe Vídeo e Comunicação
 4 de dezembro de 2018 · Instagram ·

- ✓ Giro cultural que aconteceu em Fazenda Rio Grande.
- 🍷 Ótimo evento!
- ✓ Setframe sempre presente!

#setframe
 #video
 #cultura
 #cultural
 #girocultural
 #evento

Ver menos
 + 1

👍 Curtir 💬 Comentar ➦ Compartilhar

A seguir

No momento, não temos mais vídeos para você

Comentários



CONFERE COM O ORIGINAL
 26 / 11 / 20
 Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

Andressa



PREFEITURA DA FAZENDA RIO GRANDE



< Qualidade



Setframe Vídeo e Comunicação
11 de janeiro de 2019 · 🌐

Secretaria de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande...
Ver mais

👍❤️ Você e outras 2 pessoas 1 comentário

👍 Curtir 💬 Comentários ➦ Compartilhar

A seguir

No momento, não temos mais vídeos para você

CONFERE COM O ORIGINAL
16/11/20

anobressa





 **Setframe Vídeo e Comunicação**
8 de dezembro de 2018 · Instagram ·

- 👉 Comercial preparado pra feira do livro.
- 👉 Show de vídeo, e claro a feira foi um sucesso!
- ✅ Setframe, comunicação com resultados!

#setframe
#comunica
#comunicação
#resultado
#resultados
#feira

Ver menos

👍 Curtir 💬 Comentar ➦ Compartilhar

A seguir

No momento, não temos mais vídeos para você



prepara-se para a chuva de livros

Exposição e venda de livros



< Qualidade

CONFERE COM O ORIGINAL
06/11/20
Prefeitura Municipal Fazenda Rio Grande

Andressa





Setframe Vídeo e Comunicação
5 de fevereiro de 2019 · 🌐

🌿 Parque Verde Fazenda Rio Grande...
Ver mais

👤 Você e outras 12 pessoas

Curtir
 Comentários
 Compartilhar

A seguir

No momento, não temos mais vídeos para você

CONFERE COM O ORIGINAL

26/11/20

Andressa





+ [messaging icon] [notifications icon] 20+

Setframe Vídeo e Comunicação
está em **Paraná.**
12 de setembro de 2018 · 🌐

👉 **Compacto de Formatura...**
Ver mais

16 visualizações

👍 Curtir 💬 Comentar ➦ Compartilhar

A seguir
No momento, não temos mais vídeos para você

CONFERE COM O ORIGINAL

16/11/20

Andressa





PORTFÓLIO:

Realizamos toda a produção de vídeo, roteiro, captação das imagens, locução, e finalização do matérias (informações em caracteres, trilha sonora).

Anexo aos documentos consta portfólio de materiais feito (vídeo produções).

Fonte para verificação de datas, estão nas redes sociais:

Facebook:

<https://www.facebook.com/setframe/>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/SetframeBrvideoecomunicacao/featured>

Além, consta no site da empresa:

www.setframe.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
26/11/20
Anacressa



2019		2020		COMPARATIVO		PERDA DE RECEITA 2020	
JANEIRO	R\$ 9.792,50	JANEIRO	R\$ 7.100,00	R\$ 2.692,50		JANEIRO	- 27%
FEVEREIRO	R\$ 16.850,00	FEVEREIRO	R\$ 2.500,00	R\$ 14.350,00		FEVEREIRO	- 85,16%
MARÇO	R\$ 11.800,00	MARÇO	R\$ 2.500,00	R\$ 9.300,00		MARÇO	-78.81%
ABRIL	R\$ 16.500,00	ABRIL	R\$ 1.931,00	R\$ 14.560,00		ABRIL	-88,29%
MAIO	R\$ 22.700,00	MAIO	R\$ 2.287,00	R\$ 19.830,00		MAIO	-89,92%
JUNHO	R\$ 23.500,00	JUNHO	R\$ 1.712,00	R\$ 21.780,00		JUNHO	-92,71%
JULHO	R\$ 23.630,00	JULHO	R\$ 2.350,00	R\$ 21.280,00		JULHO	-90,05%
AGOSTO	R\$ 10.950,00	AGOSTO	R\$ 3.400,00	R\$ 7.550,00		AGOSTO	-68,94%
SETEMBRO	R\$ 22.050,00	SETEMBRO	R\$ 3.050,00	R\$ 19.000,00		SETEMBRO	-86,16%
OUTUBRO	R\$ 10.000,00	OUTUBRO	R\$ 2.650,00	R\$ 7.350,00		OUTUBRO	-73,5%
NOVEMBRO	R\$ 13.820,00	NOVEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 13.820,00		NOVEMBRO	-100%
DEZEMBRO	R\$ 24.550,00	DEZEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 24.550,00		DEZEMBRO	-100%
TOTAL	R\$ 206.142,50		R\$29.480,00	- R\$176.062,50			

Handwritten signature

CONFERE COM O ORIGINAL
26/11/20
Prefeitura de Fazenda Rio Grande

DATA FECHAMENTO	EMPRESA	TIPO	VALOR TOTAL	FORMA PGTO
02/01/19	TOCA DO CASTOR	REDES SOCIAIS	R\$ 4.200,00	350,00 mensal
15/01/19	RAFACAR	REDES SOCIAIS	R\$14.400,00	1200 MENSAL
20/01/20	VIDEO ARCA DE NOE	YOUTBE	R\$1.500,00	
21/01/19	ESPETOSUL	VIDEOS	R\$ 7.520,00	1+4 PARCELAS
21/01/19	SCAIN	VIDEO PRODUTO	R\$ 2.680,00	1+1
15/02/19	C&K ACESSORIOS	VIDEO INSTITUCIONAL	R\$ 8.500,00	1+1
18/02/19	PREFEITURA FRG	VIDEO IPTU	R\$ 6.500,00	30 DIAS
10/03/19	ESAL FLORES	VIDEO PRODUTOS	R\$ 3.500,00	
15/04/19	PREFEITURA FRG	VIDEO MATERNIDADE	R\$ 3.500,00	
20/05/19	FACEAR	COMERCIAL TV	R\$ 3.500,00	A VISTA
05/06/19	LAIS	VIDEO ENFERMAGEM	R\$ 1.500,00	3X
07/06/19	LINDALVA HC	VIDEO 2D	R\$ 2.500,00	2X
03/07/19	ESAL FLORES	VIDEOS	R\$ 1.500,00	
12/07/19	STANDARD PEREIRA	INSTITUCIONAL	R\$ 12.000,00	1+1
20/07/19	REGIMARA	VIDEO HC	R\$ 3.000,00	1+1
26/07/19	SP MAQUINAS	VIDEO FEIRA	R\$ 1.400,00	A VISTA
30/07/19	BRW MARCAS	VIDEO RALLY	R\$ 730,00	A VISTA
15/08/19	EMPAC	REDES SOCIAIS	R\$ 500,00	MENSAL
16/08/19	ATEXP	ALTERAÇÃO VIDEO INST	R\$ 950,00	A VISTA
15/09/19	ARAUCARIA PERFIS	REDES SOCIAIS	R\$ 9.000,00	1.500 mensal
20/10/19	GRUPO ATUAL	VIDEO INSTICIONAL + REDES	R\$ 18.000,00	1.500 mensal (REDES SOCIAIS)
			R\$106.880,00	

CONFERE COM O ORIGINAL
26 / M / 20
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande
Andressa



DESPESAS

100 FREE

400,00 Locução Irene

130,00 Locução Haroldo PG | 530,00 Despesas Viagem PG

1.500,00 Jurandir | 750,00 Tilha sonora | 100,00 Marcos | 400,00 roteiro | 1.265,00 Cinefrs

200,00 Locução Haroldo

Locução Locutar 150,00 | Marcos 50,00

300,00 cinegrafista floripa

100,00 locução Jose

cancelado fevereiro 2020

cancelado redes sociais (motivo pandemia)

CONFERE COM O ORIGINAL
26/11/20
Presbitero Mun. de Fazenda Rio Grande
Ranulva

cancelado (cancelado) (cancelado) (cancelado)
cancelado (cancelado) (cancelado) (cancelado)

cancelado (cancelado) (cancelado) (cancelado)

cancelado (cancelado) (cancelado) (cancelado)

cancelado (cancelado) (cancelado) (cancelado)

cancelado (cancelado) (cancelado) (cancelado)

cancelado (cancelado) (cancelado) (cancelado)

cancelado (cancelado) (cancelado) (cancelado)

cancelado (cancelado) (cancelado) (cancelado)

cancelado (cancelado) (cancelado) (cancelado)

cancelado (cancelado) (cancelado) (cancelado)

cancelado (cancelado) (cancelado) (cancelado)



CUMPLE CON O ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.691.017/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS ! -1-02 - Produção de filmes para publicidade ! -0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 63.91-7-00 - Agências de notícias 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CASTANHEIRA	NÚMERO 465	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 83.820-056	BAIRRO/DISTRITO EUCALIPTOS	MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE	UF PR
-------------------	-------------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3053-1786
---------------------	----------------------------

EDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2014
-----------------------------	--

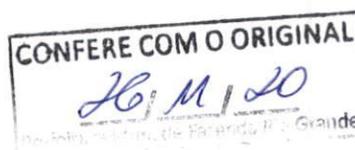
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/10/2020 às 20:14:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



proteção

Emprestimos e vendas para manutenção dos custos em 2020:



**Venda carro 207:
25.000,00**

**Emprestimos:
R\$ 15.000 com irmão Rafael Cugnier Machado
R\$ 10.000 com mãe Ana Maria Pereira Machado**

CONFERE COM O ORIGINAL

26/11/20

Dr. Antônio Carlos de Souza, Rio Grande

Andressa



O Espírito Santo Te Equipa Para o Serviço.

Você pode saber o que o Espírito Santo quer que você *seja*, mas e o que Ele quer que você *faça*? Quando Saulo ficou cego por causa de uma luz que brilhou no céu na estrada para Damasco, um homem chamado Ananias foi dirigido pelo Espírito Santo a ir à casa onde Saulo estava.

Ananias impôs suas mãos sobre Saulo e disse: "Saulo, irmão, o Senhor me enviou, a saber, o próprio Jesus que te apareceu no caminho por onde vinhas, para que recuperes a vista e fiques cheio do Espírito Santo" (Atos 9.17).

Hoje, o Senhor quer que você receba, atue, flua e viva em Seu Espírito. Não para uma "elevação" espiritual — mas sim para o serviço. Apronte-se! O Mestre está para retornar. Ele olhará dentro dos seus olhos e perguntará? "O que você fez com aquilo que te dei?"

Os seus dois talentos transformaram-se em quatro? Os cinco transformaram-se em dez? Ou Ele dirá: "Servo inútil lançai-o para fora, nas trevas" (Mt. 25.30)?

O tempo está se esgotando. Deus não está interessado em encher prédios, Sua preocupação é encher os céus! E Ele preferiu realizar esta tarefa enchendo você com Seu poder!

Daniel disse que "o povo que conhece ao seu Deus se tornará forte e ativo (Dn. 11.32).

O Senhor quer enchê-lo para apressar o dia em que o mundo será transformado de um lugar de desolação em uma terra de beleza (2 Pe. 3.12-14). "...o ermo exultará e florescerá..." (Is.35.1). E este é apenas o começo. "Então se abrirão os olhos dos cegos e se desimpedirão os ouvidos dos surdos; os coxos saltarão como cervos, e a língua dos mudos cantará; pois águas arrebentarão no deserto e ribeiros no ermo" (Is. 35.5-6).

Que visitação poderosa! E o Senhor quer que você participe dela! Quando a plenitude da unção de Deus te encher, você se sentirá como o salmista quando declarou: Levanta-se Deus; dispersam-se os seus inimigos" (Sl. 68.1a).

O Espírito Santo te oferece a experiência da Sua presença e a apropriação do Seu poder — é hora de falar dEle para o mundo!

11. A Comunhão Transformadora do Espírito Santo

Se o livro de Atos estivesse sendo escrito hoje, o que você acha que ele incluiria? Talvez um testemunho que você ouviu fosse registrado em suas páginas.

Em todas as partes do mundo, o derramar do Espírito de Deus é vivo. Milhões de pessoas podem documentar o que está acontecendo devido à comunhão que têm com o Espírito Santo.

Todos os dias as palavras de Jesus estão sendo cumpridas: "Em verdade, em verdade vos digo que aquele que crê em mim, fará também as obras que eu faço, e outras maiores fará, porque eu vou para

junto do Pai" (Jo. 14.12).

Em meados dos anos 70, participei de uma convenção da Associação dos Homens de Negócios do Evangelho Pleno [ADHONEP] em Miami. Em um dos cultos, Demos Shakarian, o fundador da associação, deu uma profecia que não consegui apagar da minha mente. Ele declarou na autoridade de Deus: "Chegará o dia em que aqueles que crêem terão uma unção tal, que andarão por hospitais impondo mãos sobre os enfermos e eles serão curados."

Indaguei-me: "Será que eu iria ver tal manifestação? Deus levantaria massas de pessoas de suas camas de aflição?"



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN

3
3
7
DETRAN - PR N° 013821255500
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO 49394048745

3
0
2
1
3
9
2
0
7
VIA 01 COD. RENAVAM 00559695748 RNTRC *****

0
2
1
3
9
2
0
7
NOME EMPRESARIAL TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES
RUA URUGUAI, 251
EUCALIPTOS

0
7
CPE/CNPJ 007.469.349-20 PLACA AXG-7946

7
NOME ANTERIOR LEANDRO HOMANN

PLACA ANT/UIP ***** CHASSI 9362MKFWXEBO1B476

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO PEUGEOT/207 HB ACTIVE ANO FAB. 2013 ANO MOD. 2014

CAP/POT/CIL 5P/82CV CATEGORIA PARTIC. COR PREDOMINANTE BRANCA

OBSERVAÇÕES MOTOR 10DBSS0229742
AL. FID. /BV FINANCEIRA SA CFI

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA
GUARDE EM LOCAL SECO

LOCAL FAZ. RIO GRANDE/PR
DIRETOR GERAL

21/03/18

EXPEDICOR

CONFERE COM O ORIGINAL
26/03/18
Profa. Maria de Fozanda Rio Grande
Assinatura



Se você tem Cristo como Seu Salvador pessoal, deve sempre esperar por Sua direção, e ser sensível a ela. Afinal de contas, "todos os que são guiados pelo Espírito de Deus são filhos de Deus" (Rm. 8.14).

Às vezes Ele fala num sussurro, outras com força e poder. Existem momentos em que tenho um sentimento interior que não consigo ignorar. Independentemente de *como* Ele fala comigo, é vital que eu ouça Sua voz. Ele está sempre pronto para abrir meu caminho e me conduzir por ele.

- Foi Ele quem falou com Pedro na casa de Simão, o curtidor, e disse: "desce... vai com eles" (Atos 10.20).
- Foi Ele quem *impediu* Paulo e Barnabé de irem para a Ásia (Atos 16.6).

Quando você permite que Ele te dirija nos detalhes de sua vida cotidiana e no serviço, coisas maravilhosas começam a acontecer. Parte do problema com as igrejas mencionadas no livro de Apocalipse foi que elas não eram mais sensíveis à direção do Espírito Santo. Cristo martelou neste ponto repetidas vezes quando disse: "Quem tem ouvidos, ouça o que o Espírito diz às igrejas" (Ap. 2.7,11,17, 29; 3.6,13,22). Não fique na posição em que Jesus tenha que te pedir para ligar seu aparelho auditivo!

O Espírito Santo Nos Capacita a Comunicarmos em Poder.

Quando o Espírito Santo começa a atuar, você não vai mais dizer ao mundo como *você* é; você vai dizer como *Cristo* é. Você terá uma revelação de Jesus. Sua mensagem será sobre o Deus poderoso, Salvador misericordioso e Sumo Sacerdote que você serve.

O poder do Pentecostes foi dado por uma razão — para que sejam "minhas testemunhas tanto em Jerusalém, como em toda a Judéia e Samaria, e até aos confins da terra" (Atos 1.8).

O Evangelho não foi enviado à terra em meras palavras, "mas sobretudo em poder, no Espírito Santo e em plena convicção" (1 Ts. 1.5). Paulo confessou que não tinha vindo anunciar o testemunho de Deus "com ostentação de linguagem, ou de sabedoria" (1 Co. 2.1). Veio em fraqueza, medo e tremendo muito. Ele disse: "A minha palavra e a minha pregação não consistiram em linguagem persuasiva de sabedoria, mas em demonstração do Espírito e de poder, para que a vossa fé não se apoiasse em sabedoria humana; e, sim, no poder de Deus" (vs. 4,5).

O Espírito Santo Nos Conduz a Falarmos a Vontade de Deus.

Existem muitos oradores talentosos no mundo, mas alguma vez você examinou o conteúdo deles? Muitos parecem mais preocupados com suas experiências pessoais do que com os propósitos de Deus.

Quando ouvimos o Espírito Santo não nos sentimos obrigados a falar a nossa própria vontade, mas a do Senhor.

Você não precisa confiar em si mesmo quando o Espírito Santo está atuando. As últimas palavras de Davi, o que entoava cânticos, foram estas: "O Espírito do Senhor fala por meu intermédio, e a sua palavra está na minha língua" (2 Sm. 23.2).

O teólogo Donald Guthrie escreve a respeito desta capacitação do Espírito Santo: "Proclamação que depende do Espírito é vista como algo independente da sabedoria humana. Isto não significa que a pregação dotada pelo Espírito oponha-se à sabedoria humana, mas que ela não é a fonte da mensagem."¹²

Marcos 13.11, uma promessa especial para aqueles que sofrem perseguições, é parte disto: "Quando, pois, vos levarem e vos entregarem, não vos preocupeis com o que haveis de dizer, mas o que vos for concedido naquela hora, isso falai; porque não sois vós os que falais, mas o Espírito Santo."

Pesquisa comum

Pesquisa por código Fipe



Sua pesquisa será realizada de acordo com o seguinte período de referência:

novembro/2020

Informe primeiro a **marca do veículo** e depois o **modelo** e o **ano modelo** na ordem que desejar. Você também pode digitar a informação no campo "busca", dentro de cada opção do formulário da pesquisa.

1

Peugeot

2

Importante: Para realizar a sua busca, você deve selecionar primeiro a marca do veículo. Depois, selecione o **modelo** e o **ano modelo** na ordem que desejar.

?

PESQUISAR

CONFERE COM O ORIGINAL
26/11/20

IMPRIMIR

COPIAR URL

Mês de referência:	novembro de 2020
Código Fipe:	024202-0
Marca:	Peugeot
Modelo:	207 Active 1.4 Flex 8V 5p
Ano Modelo:	2014 Gasolina
Autenticação	l4gf2dcmp4rl
Data da consulta	terça-feira, 3 de novembro de 2020 16:06
Preço Médio	R\$ 23.295,00



Lembro-me de ter ouvido Kathryn Kuhlman dizer que chegaria o dia em que todo doente santo seria curado em um culto. E daí ela disse, com seu estilo lento e decidido: "Será este o culto?"

O Pedido da Madre Superiora

Em 1976, fui convidado pelo Pastor Fred Spring para conduzir uma série de reuniões em sua igreja pentecostal em Sault Sainte Marie, Ontário, Canadá.

Deus moveu-Se poderosamente naquela cidade e a igreja não conseguia acomodar as multidões. Uma mulher, que tinha um programa secular diário na televisão, tinha sido convertida e estava promovendo as reuniões. Mais, uma grande congregação católica carismática tornou-se participante ativa da cruzada. No início do meu ministério, um grupo de padres católicos de várias igrejas, patrocinou minhas reuniões no norte do Canadá.

Durante a cruzada, recebi um convite especial da madre superiora de um hospital católico da região. Ela queria que eu conduzisse um culto para os pacientes — juntamente com outros três pastores pentecostais e sete sacerdotes católicos.

A capela do grande hospital comportava em torno de 150 pessoas. Foi uma tremenda visão naquela manhã. Estavam presentes pacientes com vários tipos de enfermidades. Alguns estavam em cadeiras de rodas. Outros tinham sido levados à capela de maca — com soro no braço. Alguns pacientes estavam doentes demais para serem levados à capela. Médicos e enfermeiras assistiam do balcão. Muitos não puderam participar por causa do espaço limitado.

Depois de ministrar, anunciei:

— Se existe alguém que deseja ser ungido com óleo e receber oração, por favor, venha à frente.

Depois de um minuto de silêncio embaraçoso, um homem caminhou vagarosamente até a frente para receber oração. Pensei: "Senhor, nos esforçamos tanto e apenas uma pessoa quer receber cura!"

Depois de orar pelo homem, chamei os ministros convidados à frente e anunciei que iríamos orar por todos os presentes e os convidaríamos a vir à frente, seção por seção. E fizemos exatamente isso. Enquanto vinham à frente, pequenos recipientes de óleo para unguir eram dados a cada um de nós.

De um lado da capela, os três pastores pentecostais começaram a orar pelos pacientes, um por vez. Enquanto ungiam cada um com óleo e impunham as mãos sobre os doentes, oravam em voz alta, pedindo que o Senhor Jesus tocasse e curasse cada corpo enfermo. Do outro lado da capela, os sacerdotes católicos ungiam, cuidadosamente, cada paciente, fazendo o sinal da cruz nas testas deles, enquanto oravam num tom quase inaudível. Fiquei na frente da capela, assistindo esta lição contrastante. Estava claro que os pastores pentecostais estavam bastante à vontade com a forma pela qual ministravam, bem como os sacerdotes católicos que pareciam igualmente confortáveis enquanto ungiam e oravam por cada pessoa.

O Que Eu Faço?

Havia um sacerdote que parecia relutante em participar. Quando anunciei que oraríamos por cada pessoa da capela, ele permaneceu no lugar. Como ele era baixo e chamava pouco a atenção, não percebi imediatamente que não tinha se juntado aos outros sacerdotes. Virei-me para ele e disse:

— Padre, venha também e ajude-nos. Ele respondeu:

— Não... estou bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Número do RPS	Número da nota
	96
Data da emissão da nota	08/07/2019 15:20:36
Data do fato gerador	08/07/2019 15:20:36
Código de verificação	KEBYRISCM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA ME
 CPF/CNPJ: 20.691.017/0001-40 Inscrição municipal: 102600049314 Inscrição estadual: Telefone: (41) 3053-1786
 Endereço: R CASTANHEIRA Número: 465 Bairro: EUCALIPTOS CEP: 83820-056
 Complemento: Celular:
 Município: Fazenda Rio Grande UF: PR
 E-mail: financeiro@setframe.com.br Site: www.setframe.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ESALFLORES
 Nome/Razão social: ESALFLORES COMERCIO DE FLORES LTDA
 CPF/CNPJ: 01.562.299/0001-30 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Ende 24 DE MAIO Número: 1839 Bairro: REBOUÇAS CEP: 80220-060
 Complemento: TERREO
 Município: Curitiba UF: PR
 E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Produção Audiovisual. Captação, edição e finalização.	1.500,0000	1,0000	1.500,0000	x =	

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.500,00			Valor líquido = R\$ 1.500,00		

Código dos serviços:
 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Fazenda Rio Grande
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2789/2011.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
 PAGAMENTO VIA DEPÓSITO BANCÁRIO.
 BANCO CAIXA - AG 2864 OP 03 CC 00001995-8 OU BANCO ITAU AG 5956 CC 10166-0
 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 201,75 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 70,95 (4,73%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

CONFERE COM O ORIGINAL
 26/07/2019
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Número do RPS	Número da nota 95
Data da emissão da nota	28/06/2019 14:57:47
Data do fato gerador	28/06/2019 14:57:47
Código de verificação	STWRVDLBR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA ME

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 20.691.017/0001-40 Inscrição municipal: 102600049314

Telefone: (41) 3053-1786

Endereço: R CASTANHEIRA Número: 465 Bairro: EUCALIPTOS CEP: 83820-056

Complemento:

Celular:

Município: Fazenda Rio Grande

UF: PR

E-mail: financeiro@setframe.com.br

Site: www.setframe.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: ASSEAR ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA

CPF/CNPJ: 79.613.030/0001-23

Inscrição municipal:

Inscrição estadual: Isenta

Ende ARAUCARIAS Número: 3803 Bairro: THOMAZ COELHO CEP: 83707-067

Complemento:

Município: Araucária

UF: PR

E-mail: financeiro@araucariapark.com.br

Telefone:

Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Captação e edição: Comercial Para TV 30 segundos	3.500,0000	1,0000	3.500,0000	x =	

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	3.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 3.500,00			Valor líquido = R\$ 3.500,00		

Códigos dos serviços:

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Fazenda Rio Grande

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2789/2011.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 470,75 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 165,55 (4,73%), com base na Lei

12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

CONFERE COM O ORIGINAL
28/06/2019
Fazenda Rio Grande
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Número do RPS	Número da nota
	103
Data da emissão da nota	
29/10/2019 09:42:38	
Data do fato gerador	
29/10/2019 09:42:38	
Código de verificação	
BKUD5GCVC	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA ME
 CPF/CNPJ: 20.691.017/0001-40 Inscrição municipal: 102600049314
 Endereço: R CASTANHEIRA Número: 465 Bairro: EUCALIPTOS CEP: 83820-056
 Complemento:
 Município: Fazenda Rio Grande UF: PR
 E-mail: financeiro@setframe.com.br Site: www.setframe.com.br

Inscrição estadual:
 Telefone: (41) 3053-1786
 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: ATUAL GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
 CPF/CNPJ: 01.645.408/0001-83 Inscrição municipal:
 Endereço: Rua dos Oitis Número: 101 Bairro: Distrito Industrial CEP: 37556-836
 Complemento:
 Município: Pouso Alegre UF: MG
 E-mail: edmilson@grupoatual.com.br

Inscrição estadual:
 Telefone: (35) 3422-7833
 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Nf referente parcela video institucional (REf 20/12)	3.000,0000	1,0000	3.000,0000	x =	

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	3.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 3.000,00		Valor líquido = R\$ 3.000,00			

Código dos serviços:
 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Fazenda Rio Grande

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2789/2011.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.



Verificar autenticidade

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 403,50 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 141,90 (4,73%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

CONFERE COM O ORIGINAL
 26/10/2019
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que fazem entre si de um lado, pelo presente instrumento particular, Espetosul Artigos para Churrasco Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 07.034.103/0001-11 e I.E 029/0429390 com endereço na Rua Otavio Rocha ,nº 45, bairro De Lazer, cidade de Caxias do Sul R.S , desde já, designado como CONTRATANTE;
e SETFRAME COMUNICAÇÃO E VIDEO, inscrito no CNPJ 20.691.017/0001-40, sito a rua Castanheira 465a, Bairro Jardim Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, CEP 83820-056, doravante denominada de CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

Cláusula Primeira: O objetivo deste contrato é a prestação de serviços especializados de captação, edição e finalização de vídeo produções, pelo CONTRATADO em favor do CONTRATANTE.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO assegura ao CONTRATANTE a quantidade de serviços, conforme discriminação abaixo:

. Captação, edição e finalização dos seguintes vídeos;
Vídeo espeto giratório movido a pilha; Vídeo acessórios; Vídeo mini (reedição); Vídeo menor para feiras (brinde); tradução e locução em inglês do vídeo espeto.

Cláusula Terceira: Do preço total R\$ 7.520,00 (Sete Mil Quinhentos e Vinte Reais) avençado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, da seguinte forma;

1+4 parcelas sendo;

R\$ 1.520,00 de entrada como sinal de negócio (25/01/2019)

R\$ 1.500,00 (25/02/2019)

R\$ 1.500,00 (25/03/2019)

R\$ 1.500,00 (25/04/2019)

R\$ 1.500,00 (25/05/2019)

Cláusula Quarta: Da forma de pagamento, serão feitos via boleto bancário. Somente a entrada será depósito bancário.

CONFERE COM O ORIGINAL
26/01/20
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Andressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Número do RPS	Número da nota 99
Data da emissão da nota	09/08/2019 13:58:56
Data do fato gerador	09/08/2019 13:58:56
Código de verificação	4J3RQDB0B

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA ME
 CPF/CNPJ: 20.691.017/0001-40 Inscrição municipal: 102600049314
 Endereço: R CASTANHEIRA Número: 465 Bairro: EUCALIPTOS CEP: 83820-056
 Complemento:
 Município: Fazenda Rio Grande UF: PR
 E-mail: financeiro@setframe.com.br Site: www.setframe.com.br

Inscrição estadual:
 Telefone: (41) 3053-1786
 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: Atepx
 Nome/Razão social: Associação dos Terminais do Corredor de Exportação de Paranaguá
 PF/CNPJ: 24.294.171/0001-39 Inscrição municipal:
 Endereço: Rua João Pessoa Número: 585 Bairro: Costeira CEP: 83203-500
 Complemento:
 Município: Paranaguá UF: PR
 E-mail: jean.azolin@atexp.com.br Telefone: (41) 3422-7995
 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Modificações, legenda. Video Institucional	950,0000	1,0000	950,0000	x =	

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	950,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 950,00		Valor líquido = R\$ 950,00			

Código dos serviços:
 1.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Localidade da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Localidade da prestação do serviço: Fazenda Rio Grande

A NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2789/2011.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
 Data para pagamento: 15/08/2019
 Contas bancárias: SETFRAME VÍDEO E COMUNICAÇÃO: BANCO ITAU I AG 5956 CC 10166-0 ou BANCO CAIXA AG 2864 OP 003 00001995-8
 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 127,78 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 44,94 (4,73%), com base na Lei 741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

CONFERE COM O ORIGINAL
 26/11/20
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Andreina



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Número do RPS	Número da nota
	97
Data da emissão da nota	
30/07/2019 16:32:00	
Data do fato gerador	
30/07/2019 16:32:00	
Código de verificação	
OAIE7IOKD	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA ME
 CPF/CNPJ: 20.691.017/0001-40 Inscrição municipal: 102600049314
 Endereço: R CASTANHEIRA Número: 465 Bairro: EUCALIPTOS CEP: 83820-056
 Complemento:
 Município: Fazenda Rio Grande UF: PR
 E-mail: financeiro@setframe.com.br Site: www.setframe.com.br

Inscrição estadual:
 Telefone: (41) 3053-1786
 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: BRW Marcas
 Nome/Razão social: BRW Suprimentos Escolares e Escritorio
 CPF/CNPJ: 07.933.371/0001-75 Inscrição municipal:
 Endereço: Rua Francisco Galarda Número: 384 Bairro: Capela Velha CEP: 83706-493
 Complemento:
 Município: Araucária UF: PR
 E-mail: Telefone: (41) 3229-7727 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Video Clipe	730,0000	1,0000	730,0000	x =	

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	730,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 730,00			Valor líquido = R\$ 730,00		

Código dos serviços:
 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Fazenda Rio Grande
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2789/2011.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
DADOS BANCÁRIOS:
 Banco CAIXA Ag 2864 Op 003 CC 00001995-8 Ou ITAU Ag 5956 CC 10166-0
 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 98,18 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 34,53 (4,73%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

CONFERE COM O ORIGINAL
 26/11/20
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Andressa



30
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO**

Agência: **5956**

Conta corrente: **10166-0**

Dados da conta creditada:

Nome: **MAURICIO RUDOLF BORSATO**

Agência: **3812**

Conta corrente: **26930-0**

Valor: **R\$ 400,00**

Transferência efetuada em 26/03/2019 às 19:39:50h via bankline, CTRL 867756405.

Autenticação:

517F46CE445D287AFE427958E01AFC41D126

CONFERE COM O ORIGINAL
26/03/2019
Prefeitura Municipal

Andressa



30
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C - outra titularidade**

Dados da conta debitada:

Nome: **SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO**
Agência: **5956** Conta corrente: **10166-0**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **Micael da Silva Souza**
CPF: **080.233.925-57**
Instituição **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA - ISPB**
financeira/pagamento: **00360305**
Agência: **4766 CASA NOVA**
Conta corrente: **00000004012-4**
Valor da TED: **R\$ 750,00**
Finalidade: **01 - Crédito em conta corrente**

Operação efetuada em 05/04/2019 às 09:21:36 via bankline.

Autenticação

ID144833F50ACA40186EAAFBF1D8E223F39B7BE3

CONFERE COM O ORIGINAL
26 / 11 / 20
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Procurador

Para sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com.br.
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 971-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



30
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C - outra titularidade**

Dados da conta debitada:

Nome: **SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO**

Agência: **5956**

Conta corrente: **10166-0**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **Jurandir Lisboa**

CPF: **009.868.889-82**

Instituição **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA - ISPB**
financeira/pagamento: **00360305**

Agência: **1286 SEMINARIO**

Conta corrente: **00000030089-7**

Valor da TED: **R\$ 1.265,00**

Finalidade: **01 - Crédito em conta corrente**

Operação efetuada em 04/04/2019 às 15:03:34 via bankline.

Autenticação

418305DF0415EB81E49BE64328A87C6C6D27D070

CONFERE COM O ORIGINAL
28 / 04 / 20
Assinatura

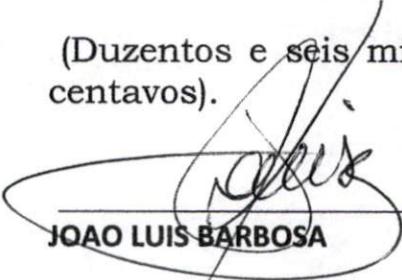


Declaração de Faturamento

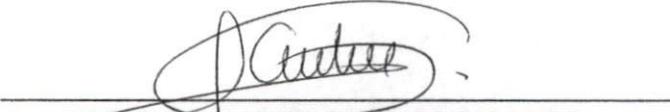
Declaro para os devidos fins que a empresa **SETFRAME VIDEO E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.691.017/0001-40, com sede em Fazenda Rio Grande/Pr, na Rua Castanheira, nº 465, bairro Eucaliptos, CEP: 83.820-056, representada neste ato por sua sócia administradora o Sra. **TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES**, residente e domiciliada na Fazenda Rio Grande/PR, na Rua Castanheira, nº 465, fundos, bairro Eucaliptos, CEP: 83.820-056, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 1800800-SESP/SC, inscrita no CPF sob nº 007.469.349-20, obteve um faturamento mensal no ano de 2019, conforme quadro abaixo:

JANEIRO/2019	R\$	9.792,50
FEVEREIRO/2019	R\$	16.850,00
MARÇO/2019	R\$	11.800,00
ABRIL/2019	R\$	16.500,00
MAIO/2019	R\$	22.700,00
JUNHO/2019	R\$	23.500,00
JULHO/2019	R\$	23.630,00
AGOSTO/2020	R\$	10.950,00
SETEMBRO/2019	R\$	22.050,00
OUTUBRO/2019	R\$	10.000,00
NOVEMBRO/2019	R\$	13.820,00
DEZEMBRO/2019	R\$	24.550,00
TOTAL	R\$	206.142,50

(Duzentos e seis mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).


JOAO LUIS BARBOSA

CONTABILISTA
CRC-PR-034773/O-0


TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES

EMPRESÁRIO (A)
CPF 007.469.349-20

João Luis Barbosa - Contabilista - CPF:
626.423.409-53 - RG. 3.873.845-3 - TC/TC-PR
034773/0-0

Fazenda Rio Grande - PR. CEP: 83.833-010

CONFERE COM O ORIGINAL
16/11/20
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Andressa

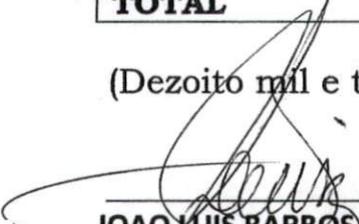


Declaração de Faturamento

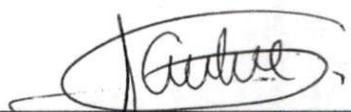
Declaro para os devidos fins que a empresa **SETFRAME VIDEO E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.691.017/0001-40, com sede em Fazenda Rio Grande/Pr, na Rua Castanheira, nº 465, bairro Eucaliptos, CEP: 83.820-056, representada neste ato por sua sócia administradora o Sra. **TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES**, residente e domiciliada na Fazenda Rio Grande/PR, na Rua Castanheira, nº 465, fundos, bairro Eucaliptos, CEP: 83.820-056, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 1800800-SESP/SC, inscrita no CPF sob nº 007.469.349-20, obteve um faturamento mensal nos seis (06) primeiros meses conforme quadro abaixo:

JANEIRO/2020	R\$	7.100,00
FEVEREIRO/2020	R\$	2.500,00
MARÇO/2020	R\$	2.500,00
ABRIL/2020	R\$	1.931,00
MAIO/2020	R\$	2.287,00
JUNHO/2020	R\$	1.712,00
TOTAL	R\$	18.030,00

(Dezoito mil e trinta reais).


JOAO LUIS BARBOSA

CONTABILISTA
CRC-PR-034773/O-0


TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES

EMPRESÁRIO
CPF 007.469.349-20

João Luis Barbosa - Contabilista - CPF:
626.423.409-53 - RG. 3.873.845-3 - TC/TC-PR
034773/O-0

Fazenda Rio Grande - PR. CEP: 83.833-010

CONFERE COM O ORIGINAL
26/11/20

Ana Leticia



Contratos Fechados 2020

DATA FECHAM	EMPRESA	TIPO	VALOR TOTAL	FORMA PAGTO	DESPESAS	OBS
24/01	Rafacar	Videos Redes Sc	4.000,00	1.000 mensal		Cancelado 03/04
02/02	Jonathan	Imagens Drone	400	A vista		
12/03	Ciente Joinville	Video Casa venc	950	A vista		150
10/04	Comercial Ex	Video Institucional	10.000	1X 2.000 + 10X8	Primeira Gravação: 50 Gabriel + 70 Marquinhos + 300 Locução (locutar) + 40,00 Combustivel + 100 Refeicao	
20/04	Rafacar	06 Videos	850	A vista		170,00 por carro
22/04	Hospital Ponta G	08 Videos Explic	3.937,00		Leo 15,00 / Gabriel 20,00 / Combustivel 100,00 / Alimentação 70,00 / Pedagio 35,00	
02/05	BRW Marcas	Video Lançamen	1.000,00	a vista		
30/05	Caroline HC	Video Prematiruc	800	a vista	120,00 Locução (Malu)	
01/06	Prime Imoveis	Redes Sociais	300	Mensal		
01/06	Arca de Noe	Redes Sociais	400	Mensal		
20/06		Campanha				
02/07	CJI Construtora	Institucional			60,00 Marquinho / 250,00 Locução William	
08/07	Fabiano (Ver)	Camp	5.000	1+3		primeira 25 julho
17/07	BRW Marcas	Live + Video Pro	3.850	a vista	1.850,00 Rodrigo / 200,00 cinegrafista amigo Valdo	
27/07	Studio Sobrance	Video Tutorial	1.350		350,00 Valdo	
			32.837,00			

CONFERE COM O ORIGINAL
 26/11/20
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Andressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Número do RPS	Número da nota
	112
Data da emissão da nota	13/01/2020 13:36:09
Data do fato gerador	13/01/2020 13:36:09
Código de verificação	AJWCG2WO2

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA ME
 CPF/CNPJ: 20.691.017/0001-40 Inscrição municipal: 102600049314
 Endereço: R CASTANHEIRA Número: 465 Bairro: EUCALIPTOS CEP: 83820-056
 Complemento:
 Município: Fazenda Rio Grande UF: PR
 E-mail: financeiro@setframe.com.br Site: www.setframe.com.br

Inscrição estadual:
 Telefone: (41) 3053-1786
 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: Empac
 Nome/Razão social: Empresa Paranaense de Climatização Ltda
 PFCNPJ: 11.296.296/0001-56 Inscrição municipal:
 Endereço: Rua Carlos de Laet Número: 2275 Bairro: Hauer CEP: 81610-050
 Complemento:
 Município: Curitiba UF: PR
 E-mail: ti@grupoempac.com.br Telefone: (41) 3045-2700 Celular:

Inscrição estadual: 9050068355

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Redes Sociais. Layouts e impulsionamentos	1.000,0000	1,0000	1.000,0000	x =	

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.000,00		Valor líquido = R\$ 1.000,00			

Código dos serviços:
 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Fazenda Rio Grande

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2789/2011.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
 Pagamento via depósito bancário.
 BANCO ITAU - AG 5956 CC 10166-0
 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 134,50 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 47,30 (4,73%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

CONFERE COM O ORIGINAL
 26/11/20
 Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

Andressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Número do RPS	Número da nota 127
Data da emissão da nota	15/07/2020 16:05:56
Data do fato gerador	15/07/2020 16:05:56
Código de verificação	OIOMYQNN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA ME
 CPF/CNPJ: 20.691.017/0001-40 Inscrição municipal: 102600049314 Inscrição estadual:
 Endereço: R CASTANHEIRA Número: 465 Bairro: EUCALIPTOS CEP: 83820-056 Telefone: (41) 3053-1786
 Complemento: Celular:
 Município: Fazenda Rio Grande UF: PR
 E-mail: financeiro@setframe.com.br Site: www.setframe.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: ATUAL GESTAO DE SERVICOS TERGEIRIZADOS EIRELI
 CPF/CNPJ: 01.645.408/0001-83 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Endereço: Rua dos Oitis Número: 101 Bairro: Distrito Industrial CEP: 37556-836
 Complemento:
 Município: Pouso Alegre UF: MG
 E-mail: edmilson@grupoatual.com.br Telefone: (35) 3422-7833 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Serviços Sociais, gerenciamento, administração. PARCELA 09	850,0000	1,0000	850,0000	x =	

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	850,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 850,00		Valor líquido = R\$ 850,00			

Códigos dos serviços:
 03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Localidade da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Fazenda Rio Grande
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2789/2011.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
 PAGAMENTO VIA BOLETO BANCÁRIO
 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 114,32 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 40,20 (4,73%), com base na Lei 741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

CONFERE COM O ORIGINAL
 26, 11, 20
 Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

Andressa

Quando o Espírito Santo veio, o falar deles ficou diferente. Passaram "a falar em outras línguas, segundo o Espírito lhes concedia que falassem" (Atos 2.4).

Com o poder que recebeu no Pentecostes, Pedro declarou a mensagem de Cristo e três mil pessoas foram acrescentadas à igreja. O episcopal Dennis Bennett, em seu animador livro, *The Holy Spirit and You* (O Espírito Santo e Você), faz esta observação: "Ele transbordou deles para o mundo que os cercava, estimulando-os a louvar e glorificar a Deus, não apenas em suas próprias línguas, mas em línguas novas e, fazendo isso, domaram suas línguas para uso dEle, libertaram seus espíritos, renovaram suas mentes, revigoraram seus corpos e adquiriram poder para testemunhar."¹

Atos 3: Ele transformará sua aparência.

Eis o que noto em pessoas com uma poderosa unção em suas vidas. Parecem jovens, independentemente da idade. Seus olhos brilham e possuem vigor físico.

Deixe-me te contar sobre um ministro que conheci há anos atrás, cujo semblante radiava com o Senhor. Ele era cheio de vida e pregava com muito poder e autoridade. Conhecia-o há anos e ele possuía uma grande unção do Espírito sobre sua vida e ministério. Porém, durante seu ministério, surgiu um grave problema em sua vida. Ao invés de resolvê-lo, ele preferiu ignorá-lo e a presença de Deus o abandonou. Poucos meses depois, encontrei-o e fiquei chocado! Ele sequer parecia ele mesmo! Sua aparência era de um velho desfigurado. O brilho tinha sumido. O entusiasmo pela vida tinha desaparecido. Ele tinha "envelhecido" instantaneamente.

Depois de terem sido cheios do Espírito Santo, Pedro e João foram para o pórtico do templo e um mendigo pediu-lhes dinheiro. Eles disseram: "Olha para nós" (Atos 3.4), pois uma aparência de poder e coragem tinha vindo sobre eles devido à presença de Deus.

Ao invés de dar dinheiro, Pedro disse: "Não possuo nem prata nem ouro, mas o que tenho, isso te dou: em nome de Jesus Cristo, o Nazareno, anda!" (v.6).

O mendigo coxo imediatamente levantou-se e passou a andar, saltar e louvar a Deus. Quando as pessoas viram o que tinha ocorrido, "se encheram de admiração e assombro, por isso que lhe acontecera" (v.10).

Atos 4: Ele transformará seu comportamento.

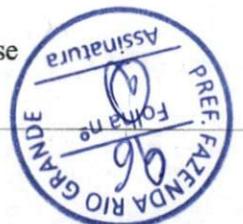
É muito difícil descrever completamente o que experimento durante um culto quando vem a unção sobre mim. Qualquer milímetro de medo e apreensão desaparecem. Fico audacioso contra satanás e todas suas forças. Fico destemido. Transformo-me num homem diferente, tudo por causa da maravilhosa unção de Deus.

E devido à unção do Espírito Santo, o comportamento de Pedro e de João foi drasticamente transformado depois do Dia de Pentecostes. Ao invés de temerem os judeus, eles pregavam a mensagem do evangelho com confiança. "Ao verem a intrepidez de Pedro e João, sabendo que eram homens iletrados e incultos, admiraram-se; e reconheceram que haviam eles estado com Jesus" (Atos 4.13).

A comunhão com o Espírito Santo te dá:

- Intrepidez para ir diante de Deus.
- Intrepidez com os homens.
- Intrepidez contra satanás.

O que deu a Davi coragem para lutar contra Golias? O que deu a Paulo nervos para se





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Número do RPS	Número da nota 120
Data da emissão da nota	15/04/2020 17:26:09
Data do fato gerador	15/04/2020 17:26:09
Código de verificação	JEOPB1RXT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA ME
 CPF/CNPJ: 20.691.017/0001-40 Inscrição municipal: 102600049314
 Endereço: R CASTANHEIRA Número: 465 Bairro: EUCALIPTOS CEP: 83820-056
 Complemento:
 Município: Fazenda Rio Grande UF: PR
 E-mail: financeiro@setframe.com.br Site: www.setframe.com.br

Inscrição estadual:
 Telefone: (41) 3053-1786
 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: ATUAL GESTAO DE SERVICOS TERGEIRIZADOS EIRELI
 CPF/CNPJ: 01.645.408/0001-83 Inscrição municipal:
 Endereço: Rua dos Oitis Número: 101 Bairro: Distrito Industrial CEP: 37556-836
 Complemento:
 Município: Pouso Alegre UF: MG
 E-mail: edmilson@grupoatual.com.br

Inscrição estadual:
 Telefone: (35) 3422-7833
 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Impostos Sociais, gerenciamento, administração.	1.500,0000	1,0000	1.500,0000	x =	
ARCELA 06					

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.500,00		Valor líquido = R\$ 1.500,00			

Descrição dos serviços:
 03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Localização da operação: Tributação no município
 Categoria tributária do ISSQN: Normal
 Local de prestação do serviço: Fazenda Rio Grande

Este documento foi emitido com respaldo na Lei 2789/2011.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.
 Categoria desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

PAGAMENTO VIA BOLETO BANCÁRIO
 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 201,75 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 70,95 (4,73%) , com base na Lei 41/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

CONFERE COM O ORIGINAL

26/11/20

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

Assinatura

mim e acenou com a cabeça em direção à sala de espera, indicando que achava que não deveríamos desconsiderar aquelas pessoas. Obviamente, elas não tinham idéia de quem éramos, embora fosse aparente que alguma coisa estava acontecendo. Entramos na sala de espera e começamos a ungir cada um dos visitantes. Um por um, eles caíram pelo poder. Na realidade, quando começamos a orar por um cavalheiro que estava fumando, ele caiu pelo poder com um cigarro aceso ainda na boca!

O pastor Fred Spring, que hoje é ministro na nossa equipe, diz: "O avivamento naquele hospital foi uma amostra do próprio céu. Foi uma demonstração do que pode acontecer quando as pessoas se sintonizam com o Espírito de Deus."

Quando penso nisso, me dou conta do maravilhoso senso de humor de Deus. Ele optou por usar aquele sacerdote que realmente não sabia o que estava fazendo, nem entendia o que estava acontecendo. E mesmo assim, Deus usou-o de uma forma poderosa naquele dia. Este é apenas um outro exemplo que mostra claramente que Deus usará qualquer um de nós, mas apenas se estivermos disponíveis. Lembre-se sempre de que não é a nossa habilidade e sim a nossa *disponibilidade* que interessa a Deus. Quando nos dispomos a Seu serviço, nos transformamos em um canal que Ele pode ungir para levar Seu poder de cura e Sua presença às vidas de outras pessoas.

A mesma coisa acontece nas cruzadas de milagres. Os milagres gloriosos não acontecem por causa de alguma habilidade especial que eu tenha. Eu não conseguiria curar nem uma formiga! Antes de me dirigir à plataforma, sempre convido o Espírito Santo a vir comigo. Quando me coloco à disposição de Deus, Ele me unge para o serviço. E à medida que Seu poder e presença fluem através de mim no culto, não é nada que eu possuo que toca as pessoas; é o Senhor. Muito semelhantemente a uma mangueira que leva água às plantas murchas e secas que crescem num solo ressequido, sou apenas o canal que Ele unge e usa para levar a presença e o poder de cura de Deus às pessoas feridas e famintas espiritualmente. Eu me coloco à disposição e Ele faz o resto!

O que sinto quando esta unção do Espírito Santo vem sobre mim é indescritível — é glorioso! Absolutamente nada pode se comparar à comunhão do Espírito Santo. Sua obra soberana vai revolucionar sua vida. A Bíblia registra diversos exemplos de como uma visita do Espírito Santo mudou a fala, a adoração e até a aparência das pessoas naqueles tempos.

Cada capítulo do livro dos Atos é um registro da mudança emocionante que ocorreu com os apóstolos devido à comunhão com Espírito Santo. Quando você der as boas-vindas ao Espírito Santo, a mesma coisa pode acontecer com você.

Você Será Transformado

Atos 1: Ele transformará a forma como você ouve.

Antes de Jesus retornar para o céu, disse aos Seus apóstolos que não se ausentassem de Jerusalém, mas que esperassem pela Promessa do Pai, a qual dEle ouviram (Atos 1.4). Ele disse: "Porque João, na verdade, batizou com água, mas vós sereis batizados com o Espírito Santo, não muito depois destes dias" (Atos 1.5).

De certa forma, as instruções do Senhor eram difíceis de ser entendidas. Eles conheciam a comunhão com Jesus, mas não tinham idéia do que significava ser batizado com o Espírito.

Porém, eles não ouviram apenas com os *ouvidos*, mas com o *coração*. E assim, cento e vinte cristãos reuniram-se no cenáculo e começaram a orar.

Atos 2: Ele transformará a forma como você fala.





CONFERE COM O ORIGINAL

26, 11, 20
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

procuradora

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS COM CAP ALUGUEL CEF

Campo 01 Dos locadores: **TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF N° 007.469.349-20 e CI/RG N°14178787-0 -SSP/PR-residente e domiciliado, na Rua Uruguai, n° 251 casa Bairro Eucaliptos Cidade Fazenda Rio Grande /PR representado por sua bastante procuradora a empresa **NOVO MILÊNIO IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 18.491.205/0001-82, e no Creci/PR 5248J e com escritório na Rua Itália, N°60, Fazenda Rio Grande/PR.

Campo 02 Do locatário: **CARLOS AUGUSTO LAZZAROTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF N°048.341.739-41 e CI/RG N° 8382353-4 -SSP/PR-residente e domiciliado, na Rua Desembargador Antônio de Paula, n° 3138 sobrado 04 Bairro Boqueirão Cidade Curitiba /PR.

Campo 03 Do objeto da locação: Casa, Rua Uruguai n° 251 casa 02 – Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR.

Campo 04 Da finalidade da locação: Residencial.

Campo 05 Do prazo da locação: 30 meses com início em 19 de novembro de 2018 e termino em 18 de maio de 2021.

Campo 06 Do valor do aluguel: R\$ 687,50 (Seissentos e oitenta e sete reais) mensais reajustados nas formas previstas nos campos 09 e 10.

Campo 07 Do vencimento do locatício: as parcelas mensais do aluguel vencerão no último dia de cada mês, independente do início da locação.

Campo 08 Do desconto de pontualidade: se as prestações mensais do aluguel, previstas no campo 06, forem pagas ate o dia 10 (dez) do mês do calendário seguinte ao vencimento, gozará o locatário (a)(s) de um desconto de 20% (vinte por cento).

Campo 09 Do reajuste: o reajuste do presente locatício será feito de acordo com a regulamentação Governamental a respeito de reajustes locatícios, será feito anualmente.

Campo 10 Do índice de reajuste: Fica estabelecido que o reajuste far-se-a no menor prazo legal de acordo com o maior índice autorizado pela legislação vigente na data do reajuste deste contrato ou na sua prorrogação. Será pelo IGPM/ FGV, para fins de aplicação do primeiro reajuste contratual considerar-se-á o índice (integral) pleno a partir do mês do início da locação. Não sendo calculado os índices oficiais o aluguel será reajustado por



qualquer índice de preços oficial ou não que reflita a variação dos preços do período de reajuste.

Campo 11 **Das Garantias locatícias: Título Capitalização (Cap Aluguel – CEF)** no valor de **R\$ 1.650,00(Um mil seiscentos e cinquenta reais)** á serem pagos através de um boleto bancário. **Nº Proposta:3286494000017-4 Nº Título: 414.001.1472-0** pagos no ato da assinatura deste contrato.

Campo 12 **Do Prazo do Título de Capitalização:** As obrigações do título valem por 12 (doze) meses, sendo renovável por igual período em casa de prorrogação da presente locação, até a efetiva desocupação do imóvel e entrega das chaves.

1 * **DA NATUREZA DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL**

O(a)s **locatário(a)s** destina(m) o imóvel locado exclusivamente para fins residenciais, sendo-lhe(s) vedada a utilização para outro fim, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada.

2 * **DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

O prazo da locação é o constante do campo 05. Findo o prazo contratual e prosseguindo a locação, o contrato prorrogar-se-á por tempo indeterminado, na previsão da lei 8245/91.

3 * **DO LOCATIVO**

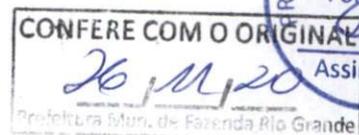
3.1. O valor do aluguel mensal é o estipulado no campo 06 e deverá ser pago pontualmente até a data prevista no campo 08, exclusivamente na rede bancaria, podendo o **locador** indicar, eventualmente, outro lugar para pagamento.

3.2. O não pagamento do aluguel até a data fixada no campo 08, implica a perda do desconto de pontualidade convencionada no referido campo, além do acréscimo de juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária sobre os locativos e encargos em atraso.

3.3. O pagamento de quaisquer dos alugueres não implica renuncia ou perda do direito de cobrança de eventuais diferenças de alugueres, encargos ou impostos que, oportunamente, não tiverem sido lançados nos respectivos recibos de aluguel.

3.4. O aluguel, acessórios da locação, encargos, taxas, tarifa bancaria, tributos de qualquer natureza, seguro contra incêndio, inclusive seguro complementar, vencem no último dia de cada mês. Aqueles encargos cujos pagamentos deverão ser feitos pelo **locatário** (a)(s) diretamente ao credor, se não pagos, serão cobrados juntamente com o aluguel, com acréscimo de juros moratórios e correção monetária aplicados a partir da data de vencimento da obrigação.

3.5. Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, na época de sua celebração, concordam as partes desde já, em caráter irrevogável, que a correção do aluguel é o seu



Assinatura

indexador passarão automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

4 * DO DESCONTO DE PONTUALIDADE

O desconto de pontualidade convencionado no campo 08 sofrerá idêntica correção daquela praticada em relação ao aluguel.

5 * DA PERIODICIDADE DE REAJUSTE DO LOCATÍCIO

O reajuste dos alugueres será realizado a cada período de 12 (doze) meses, e corrigido de conformidade com o índice adotado no campo 10, ou em prazo inferior que seja permitido.

6 * DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

O(a)s **locatário** (a)(s) declara que recebeu o imóvel no estado e condições constantes do termo de vistoria de entrada, que assinou neste ato e que passa a fazer parte integrante deste contrato, comprometendo-se por ocasião da restituição, a entregá-lo nas mesmas condições, promovendo os reparos que se fizerem necessários, constatados por ocasião da vistoria de entrega, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada.

7 * DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

7.1. O (s) **Locatário** (s) declaram que recebe (m) uma cópia do laudo de vistoria do estado do imóvel, atestando que o mesmo se encontra em perfeitas condições de uso, assumindo, portanto, a obrigação de zelar pelo imóvel e o que nele contiver, e por sua conta, fazer todos os reparos necessários, de modo especial os provenientes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, procedendo a revisão e limpeza de ralos, torneiras e registros, restituindo-os em perfeito estado na ocasião da devolução do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias e acessões.

7.2. Caso, por ocasião da restituição do imóvel, se constatar a necessidade de reparos, bem como a pintura não tiver sido realizada nas mesmas cores, qualidade e perfeita aplicação de mão de obra, será confeccionado laudo apontando as diferenças existentes, que será remetido ao **locatário** (a)(s) qual(ais) deverá (ão) promover(em) os reparos.

7.3. Para restituição do imóvel, o **locatário** (a)(s) se obriga, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada.

A) A fazer a entrega de todas as chaves do imóvel, quer internas ou externas.

B) A fazer a entrega do comprovante da conta final de luz, certidão negativa de débito da sanepar e, caso se tratar de imóvel em condomínio, de todas as taxas de condomínio quitadas e de todos os encargos de sua responsabilidade, bem como da comprovação das últimas três contas de telefones, caso seja objeto da locação, também.

C) A indicar o novo endereço ou local de trabalho, bem como dos locadores.

D) É expressamente proibido perfurar azulejos e paredes sem anuência escrita do **Locador**;

E) Se no curso da locação forem danificados forrações, carpetes, lajotas, azulejos, torneiras; etc., estes deverão ser reparados e/ou trocados pelo **Locatário**, por outro do mesmo padrão, com igual cor e marca equivalente;



CONFERE COM O ORIGINAL

26/11/20

Prefeitura Municipal de Itaipava - RJ



Andressa

- F) Tendo recebido o imóvel com pintura nova, quando da entrega das chaves, se compromete (m) a devolvê-lo, usando para a pintura as mesmas cores e marca de tinta utilizadas pelo *locador*, mesmo que os desgastes sejam decorrentes do seu uso normal;
- G) Caso o **Locatário** (a)(s) mantenha animais no recinto do imóvel, fica desde já obrigado a efetuar a troca do carpet, mantendo a mesma marca, qualidade e cor, lixando se necessário os tacos e/ou assoalhos caso apresentem arranhaduras ou manchas.

8 * DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Compete ao **locador**, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada:

- A) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina.
- B) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado.
- C) Dar recibo discriminado das importâncias pagas pelo(s) **locatário** (a)(s).
- D) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio.
- E) Manter durante a locação a forma e destino do imóvel.
- F) Realizar os reparos urgentes, determinados pela autoridade competente.

9 * DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Compete ao(s) **locatário** (a)(s), sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada.

- A) Servir-se do imóvel locado para o uso convencionado, compatível com a natureza e com os fins a que se destina.
- B) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos na forma convencionada.
- C) Levar ao conhecimento do **locador** as turbações de terceiros.
- D) Pagar ou reembolsar pontualmente os encargos de luz, água e saneamento, impostos municipais (IPTU), taxas, despesas ordinárias de condomínio, multas a que der causa, seguros, tarifa bancária e efetuar os reparos necessários.
- E) Não ceder, transferir, emprestar, sublocar total ou parcialmente o imóvel, sem previa autorização escrita do **locador**.
- F) Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e sua higiene, não modificando as estruturas ou divisões do imóvel salvo através de consentimento prévio e por escrito do **locador**.
- G) Fazer a entrega ao **locador** de todas as intimações ou avisos de autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, no prazo de 24 horas, contados do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega.
- H) Respeitar e fazer respeitar as convenções e regimentos internos do condomínio que passam a integrar o presente contrato.
- I) Permitir a realização de reparos urgentes.
- J) Tratando-se de imóvel em condomínio, pagar o prêmio de seguro complementar.

9.1. As despesas extraordinárias de condomínio, elencadas no parágrafo único do Art. 22, da Lei 8245/91, correrão por conta do **locador**, devendo serem pagas pelo **locatário** (a)(s) e deduzidas através de desconto no recibo de aluguel do mês posterior a ocorrência.



CONFERE COM O ORIGINAL
26, 11, 20
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Andressa

9.2. Cabe ao **locatário**, quando for o caso, a apresentação imediata do recibo de pagamento das despesas extraordinárias de condomínio, para o devido ressarcimento. A não apresentação do recibo no mês do pagamento desobriga o locador de atualizar monetariamente o valor a ser ressarcido.

10.* **DAS GARANTIAS LOCATICIAS – CAP ALUGUEL CEF**

10.1. E como garantia das obrigações assumidas neste contrato, o locatário, por seu interesse, dá neste ato, em caução ao administrador, o título de capitalização de pagamento único, no valor total de R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), subscrito neste ato junto a Caixa Capitalização S/A, através da Proposta nº (s) 3286494000017-4 nº do Título 414.001.1472-0

10.2 - Ao término do prazo de vigência do título de 12 meses, sob pena de quebra de cláusula contratual, fica o locatário obrigado a renová-lo enquanto perdurar a locação, no mesmo plano, mediante a reaplicação dos saldos atualizados, ficando, também, o título oriundo da reaplicação, caucionados como garantia da avença locatícia, até a efetiva desocupação do imóvel e entrega das chaves.

10.3 - Neste ato, o locatário concede ao locador, exclusivamente, poderes para que, em seu nome e a seu favor, possa resgatar o título vencido e dado em caução à locação, e ainda reaplicar integralmente o seu valor de resgate em novo título, junto à Caixa Capitalização S/A, assinando a respectiva proposta de subscrição e concordando, expressamente, com as condições gerais do CAP ALUGUEL - CEF.

10.4 - Ao término da locação, com a desocupação do imóvel e a entrega das chaves, sem a existência de quaisquer débitos do locatário para com o locador, esta liberará junto à Caixa Capitalização S/A a caução do título, apresentando também, documento rescisório da locação, firmado pelo locador e locatário, com as firmas reconhecidas, devolvendo-se a totalidade do valor dado em caução, respeitando-se a regra da vigência e prazos de carência previstos no ITEM IX – RESGATE, disposto na “Condições Gerais do CAP ALUGUEL – CEF – 12 meses”, dado em garantia.

10.5 - Em caso de abandono de imóvel, fica o locador autorizado, após sua retomada, a resgatar os títulos caucionados independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pagando-se qualquer importância que lhe seja devida, e restituindo-se ao locatário, o saldo que porventura haja em seu favor.

11 * **DA COBRANÇA**

Nas cobranças judiciais ou extrajudiciais de alugueres, encargos e indenização por danos, serão acrescidos, dos juros contratuais, correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos débitos devidamente corrigidos.

Fica autorizada a ADMINISTRADORA a promover ação de despejo ou qualquer outra ação locativa, motivada pelo inadimplemento contratual do LOCATÁRIO, sem necessidade de prévia comunicação, notificação e nem por isso fica o LOCATÁRIO desobrigado de indenizar ao LOCADOR das custas judiciais, honorários advocatícios, multa contratual e de



CONFERE COM O ORIGINAL
26, 11, 20
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande



Assinatura

todas as demais despesas e obrigações decorrentes dos aludidos procedimentos ou do presente instrumento.

12 * DA INFRAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de seus termos, ficará sujeita ao pagamento, em benefício da outra, de multa contratual, correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do contrato vigente, tantas vezes quantas forem as infrações praticadas sem prejuízo da resolução contratual e das demais combinações previstas neste instrumento, inclusive alugueis e encargos em atraso.

12.2 Se o LOCATÁRIO (A), usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º da lei nº 8.245/91 devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado no campo 05 pagará ao LOCADOR (A) a multa compensatória de 10% (dez por cento) a ser cobrada em ação de execução, e que será proporcional ao tempo do contrato a cumprir, na forma do artigo 413 do Código Civil na base se 1/30 avos.

12.3 Ocorrendo a entrega das chaves e estando a locação por prazo indeterminado, caberá a penalidade prevista no parágrafo único, art. 6º da lei 8.245/91

13 * DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 No caso de o imóvel locado ser colocado a venda, fica(m) o (a) (s) **locatário** (a)(s) obrigado(s) a, no prazo de 24 (vinte quatro) horas contadas a partir do recebimento do aviso notificação, fixar horário para visitas, diariamente dentro do horário compreendido das 9:00 as 18:00 horas, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma já prevista.

13.2 Ficamos expressamente convencionados que o **locador** ou seu representante poderá vistoriar o imóvel locado, devendo o(a)(s) **locatário** (a)(s) fixar horário para visitas, compreendido das 9:00 às 18:00 horas, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma já prevista.

13.3 Se no curso da locação sobrevier incêndio do imóvel, falência ou insolvência do (a) (s) **locatário** (a)(s) ou desapropriação do imóvel, ficará rescindida de pleno direito a relação locatícia, sem que tais fatos impliquem qualquer direito de indenização ao **locatário** (a)(s) ou retenção do imóvel.

13.4 O(a)(s) **locatário** (a), se outorgam mutuamente os poderes, em caráter irrevogável, nos termos dos art. 683/ 684, do Código Civil Brasileiro para o fim especial de receber em citações, notificações judiciais ou extrajudiciais que se relacionem a presente relação locatícia, inclusive intimações de penhora, atos expropriatórios bem como promover a entrega do imóvel mediante assinatura do termo de vistoria de entrada, dar aceite em orçamentos para reparos e em letras de cambio.

13.5 As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias introduzidas no imóvel pelo(a)(s) **locatário** (a)(s), sem o consentimento escrito do **locador**, se incorporarão ao imóvel, não gerando direitos a qualquer indenização ou retenção.

13.6 Nos termos do parágrafo IV, art. 58 lei 8.245/91, qualquer citação, intimação ou notificação endereçada ao **locatário** (a)(s) far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento ou ainda pelas demais formas previstas no código de processo civil.

13.7 Fica cientes desde já locatário que a empresa administradora de imóvel **NOVO MILÊNIO IMÓVEIS LTDA.**, possui acordo firmado com o serviço de proteção ao crédito



(SEPROC). Sendo assim, a referida administradora poderá exercer o direito de comunicar e registrar junto ao SEPROC toda e qualquer inadimplência de pagamento de alugueres e encargos por mais de 30 (trinta) dias, sendo que se a inadimplência persistir pelo prazo de 60 (sessenta) dias o título poderá ser levado a protesto.

14 * DO FORO

Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da câmara de mediação de arbitragem do Paraná – cma-pr, localizada a rua Alameda Prudente de Moraes, nº 291 Bairro Mercês, Curitiba Paraná, fone 3233-9336, e de conformidade com seu regulamento de arbitragem,

O presente contrato, depois de lido e conferido e achado conforme, vai assinando por todas as partes.

Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2018.

NOVO MILENIO IMOVEIS LTDA
P.P LOCADOR

TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES
CPF. Nº 007.469.349-20
Locatario

TESTEMUNHAS

THIANA MARTIS
CPF: 057.123.649-99

GRAZIELLY ANDROCHECHEN
CPF: 023.302.049-73

CONFERE COM O ORIGINAL
26/11/20
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

TERMO ADITIVO

Pelo presente termo de um lado, **CARLOS AUGUSTO LAZZROTO, Brasileiro, empresário, , inscrito no CPF/MF Nº 048.341.739-41 e portador da CI/RG Nº 8382353-4 SSP/PR**, representado por sua bastante procuradora a empresa, **NOVO MILENIO IMOVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 18.491.205/0001-82, estabelecida na Rua Itália, Nº60-Fazenda Rio Grande, Paraná, e CRECI/PR sob n.º 5248-J. na qualidade de **locador** e de outro lado **TATIANE CUGNIER MACHADO GOMES Brasileira, Casada, empresaria, inscrita no CPF/MF Nº 007.469.349-20 e portadora da CI/RG Nº 14178787-0 SSP/SP**, na qualidade de **locatário**, residente e domiciliado Rua, Urugui nº 251. Fazenda Rio Grande PR.
Resolvem **aditar / ajustar** ao contrato de locação o que segue:

1. O **LOCATÁRIO** FICA ISENTO DO PAGAMENTO DA MULTA CONTRATUAL, A PARTIR **13º (DÉCIMO TERCEIRO) MÊS**, DESDE QUE AVISE COM **30 (TRINTA) DIAS** DE ANTECEDÊNCIA. CASO OCORRA A DESOCUPAÇÃO ANTES DO PERÍODO DO 13º MÊS A MULTA SERA CORRESPONDENTE AO PERÍODO RESTANTE DOS 30(TRINTA MESES) DA LOCAÇÃO
2. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE NÃO FORAM ATINGIDAS PELO PRESENTE TERMO.

O presente termo depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado por todas as partes.

NOVO MILENIO IMOVEIS LTDA
p.p. **LOCADOR**

TATIANA CUGNIER MACHADO GOMES
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS

THIANA MARTINS
CPF: 057.123.649-99

GRAZIELLY ANDROCHECHEN
CPF: 023.302.049-73



Fazenda Rio Grande, 19 novembro de 2018



ANEXO VII - Declaração de Ciência e Propostas de Contrapartida

Declaro que Setor de Vídeo e Comunicação (nome do espaço cultural) está ciente da obrigatoriedade de contrapartida, exigida pelo Art. 6º, em seu §4º, Lei Federal nº 14.017/2020, denominada lei Aldir Blanc, e que compromete-se com estabelecimento de ações voltadas a execução da contrapartida, destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande, após o reinício de suas atividades.

Ações propostas:

Contrapartida: Oferecer material audiovisual para promoção e divulgação de feiras livres e pontos públicos destinados a população. Vídeos com duração de até um minuto e trinta segundos cada. Realizando 6 vídeos em intervalos regulares em planejamento definido com a secretaria de cultura e turismo.

Observação: O não cumprimento das ações de contrapartida poderá acarretar em impedimento de participação em Editais de chamamento público, ficando o espaço cultural passível de acionamento via processo legal pelo descumprimento das obrigações exigidas pela Lei nº 14017/2020, denominada Lei Aldir Blanc.

CPF do(a) Representante Legal: 007.469.349-20

Assinatura do(a) Representante Legal

Assinatura Testemunha 1: Leonardo Gomes
CPF nº: 114-057-989-47

Assinatura Testemunha 2:
CPF nº: 917094589-68

CONFERE COM O ORIGINAL
26/11/20
Andressa



ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO

Eu, Jatiana Aguiar Machado Gomes, inscrito (a) no CPF, sob o nº 007.469.349-20, portador(a) do RG 14.178.787-0, DECLARO, para fins do disposto no Edital que sou atuante na área:

Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura

Coletivo Cultural – Ponto de Cultura

Segmento Cultural que atua:

Artes Cênicas – Teatro / Dança / Artes Circenses / Orquestra.

Música.

Patrimônio Cultural Material e Imaterial – Patrimônio Cultural / Cultura Popular / Cultura de Povos Originários e Tradicionais.

Humanidades – Literatura.

Audiovisual.

Artes Visuais – Artes Visuais / Artesanato / Fotografia / Design / Moda / Cultura Digital.

Declaro, também, estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de inexatidão dessas declarações ou informações prestadas por mim ou por meu responsável ou a falsidade documental, ainda que verificada posteriormente à realização do Processo do Seletivo, implicarão na minha eliminação, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

31, outubro de 2020

Assinatura do responsável legal

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro 2020
Local e Data.





ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA:

(Rubricar todas as páginas)

EU, Sotomira Aguiar M. Gomes (nome do Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural), residente e domiciliado(a) em R. Wauquiá 251 (1) Eucalyptos (endereço residencial), portador(a) do documento de identificação RG (tipo do documento de identificação) de nº 14.178.787-0 (nº do documento de identificação), CPF nº 007.409.349-20, responsável pelo Ponto/Pontão de Cultura Selfhome Vídeo e Comunicação inscrito no referido Edital de Seleção para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 no Município de Fazenda Rio Grande, **DECLARO:**

▪ Ter pleno conhecimento da legislação pertinente à Política Nacional de Cultura Viva e às normas que regem o Edital de Seleção, sendo:

II. **Lei nº 14.017, de 29/06/2020:** Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

JJ. **Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020:** Reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

II. **Decreto nº 5396/2020 de 11 de setembro de 2020:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020 sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito Municipal.

2. O proponente deverá estar ciente dos direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;

3. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

4. Estar ciente da entrega do Relatório Descritivo de Atividades (Anexo 6) à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande, responsável pelo processo seletivo, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio mensal;

5. Autorizar o Município de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo a publicarem e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



divulgarem os conteúdos desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior;

6. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 4.6 – Das Vedações.

7. Assumir total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Local e data. *Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2020*

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO

Latuana Augnier Machado Gomes



Andressa

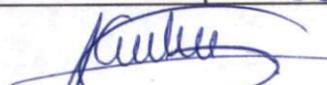


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO V: RELATÓRIO DESCRITIVO DE ATIVIDADES

IDENTIFICAÇÃO DO PREMIADO: (Preencher apenas os campos referentes à categoria do candidato)	
Categoria do Candidato:	
<input checked="" type="checkbox"/> Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura <input type="checkbox"/> Coletivo Cultural – Ponto de Cultura	
CATEGORIA – INSTITUIÇÃO CULTURAL	
Nome do Ponto/Pontão de Cultura:	
Nome da Instituição Cultural: <i>Setframe Vídeo e Comunicação</i>	
CNPJ: <i>20.691.017/0001-40</i>	
Endereço da sede da instituição cultural: <i>R. Uruguai 251</i>	
Cidade: <i>Fazenda Rio Grande</i>	UF: <i>Paraná</i>
Bairro: <i>Eucaliptos</i>	CEP: <i>83.820.530</i>
Nome do Representante Legal: <i>Tatiana Cugnier Machado Gomes</i>	
RG: <i>14.178.787-0</i>	CPF: <i>007.469.349-20</i>
Data de Nascimento: <i>15.11.1980</i>	
Endereço completo do Representante Legal: <i>R. Uruguai 251 (1)</i>	
Cidade: <i>Fazenda Rio Grande</i>	UF: <i>Paraná</i>
Bairro: <i>Eucaliptos</i>	CEP: <i>83.820.530</i>


Assinatura

Local e Data.
Fazenda Rio Grande
31 de outubro de 2020

(Pessoa Física responsável pela Candidatura / Representante do Coletivo Cultural)

Tatiana Cugnier Machado Gomes
NOME COMPLETO

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.

CONFERE COM O ORIGINAL
16/11/20
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Amelina



ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INICIATIVA

1.1. Cadastro atualizado no site: www.sic.cultura.pr.gov.br:

- Ponto de Cultura
 Pontão de Cultura

1.2. Nome do Ponto/Pontão de Cultura, de acordo com a Certificação Simplificada emitida: _____

1.3 Categoria:

- Instituição Cultural – Ponto ou Pontão de Cultura
 Coletivo Cultural – Ponto de Cultura

1.4. Segmento Cultural que atua:

- Artes Cênicas – Teatro / Dança / Artes Circenses / Orquestra
 Música
 Patrimônio Cultural Material e Imaterial – Patrimônio Cultural / Cultura Popular / Cultura de Povos Originários e Tradicionais
 Humanidades – Literatura
 Audiovisual
 Artes Visuais – Artes Visuais / Artesanato / Fotografia / Design / Moda / Cultura Digital

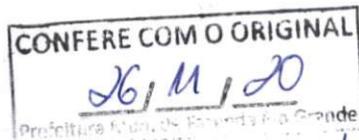
1.5 Dados bancários para recebimento do prêmio:

Nº do Banco	104
Nome do Banco	Caixa Econômica Federal
Nº da Agência	2864
Nº da Conta	0000 1995 - 8
Tipo de Conta	<input checked="" type="checkbox"/> corrente <input type="checkbox"/> poupança

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

(Preencher apenas os campos referentes à categoria de inscrição)

2.1. Categoria: Instituição Cultural



Andressa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Nome da Instituição Cultural
Setframe Vídeo e Comunicação
CNPJ
20.691.017/0001-40
Página da internet (se houver)
www.setframe.com.br
Outras ferramentas de comunicação utilizadas (se houver)
facebook.com/setframe - youtube.com/setframeprodutora
Data da emissão da Certificação Simplificada
Nome do Representante Legal
Tatiana Cugnier Machado Gomes
CPF
007.469.349.20
Nº do documento de Identificação
14.178.787.0
Tipo de documento de identificação
R.G
Data de Nascimento
15.11.1980
Endereço completo
Rua Uruguai 203 - Eucaliptos
Telefone
(41) 3053.1786
E-mail
financeiro@setframe.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
26/11/20
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Andressa



3. DADOS SOBRE A ATUAÇÃO DO CANDIDATO

(Encaminhar portfólio e documentação que comprove a atuação do candidato nos últimos 24 meses)

3.1 Quais as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura que envolve as atividades desenvolvidas pelo candidato? Podem selecionar mais de 1 opção:

- intercâmbio e residência artístico-cultural.
- cultura, comunicação e mídia livre.
- cultura e educação.
- cultura e saúde.
- conhecimentos tradicionais.
- cultura digital.
- cultura e direitos humanos.
- economia criativa e solidária.
- livro, leitura e literatura.
- memória e patrimônio cultural.
- cultura e meio ambiente.
- cultura e juventude.
- cultura, infância e adolescência.
- agente cultural.
- cultura circense.

3.2. Descreva as atividades desenvolvidas pelo candidato:

Produções Audiovisual - Produtora de cinema e audiovisual

3.3. O candidato desenvolve atividades em algum equipamento cultural público ou privado (teatro, biblioteca, galeria, museu, espaço polivalente, entre outros)? Se sim, qual equipamento cultural e o que é desenvolvido nesse espaço?

Não

3.4. O candidato desenvolve ações em rede com outras instituições culturais, coletivos culturais e/ou artistas que atuam em prol da Diversidade Cultural? Se sim, de que forma?

Não

3.5. De que forma o candidato promove o acesso da comunidade aos meios de fruição, produção e difusão cultural?



Através de prestação de serviços audiovisuais e parceria c/ rede

3.6. O candidato desenvolve ações de valorização das culturas populares afro-brasileiras, dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais? Se sim, quais ações e de que forma?
puerto
não

3.7. O candidato articula ações de formação em escolas públicas ou privadas? Se sim, de que forma e em quantas instituições de ensino?
não

3.8. O candidato desenvolve ações de proteção ao patrimônio cultural material ou imaterial brasileiros? Se sim, de que forma?
não, somente quando há contratação de prod. audiovisual referente ao patrimônio cultural ref.

3.9. O candidato desenvolve processos criativos continuados (jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)? Se sim, quais e de que forma?
não

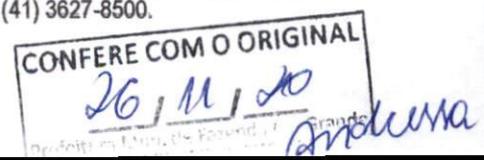
3.10. O candidato promove o desenvolvimento local/regional a partir de ações culturais com geração de emprego e renda? Se sim, quais e de que forma?
sim, quando há contratação de produção audiovisual.

3.11. O candidato desenvolve ações de comunicação, documentação e(ou) registro (audiovisual, cultura digital, mídia social, material impresso etc) nas comunidades e redes em que atuam? Se sim, quais e de que forma?
sim. Quando há contratação p/ prestação de serviço.

3.12. O candidato desenvolve ações de integração entre culturas de tradição oral e educação formal? Se sim, quais e de que forma?
não

3.13. O candidato possui apoio de membro(s) da comunidade local, como participante(s) envolvido(s) nas atividades realizadas (profissional, técnico, material, financeiro, voluntário, entre outros)? Se sim, quantos e de que forma?
não

Se sim, encaminhar como comprovação junto ao portfólio uma Declaração de cada participante, devidamente datada e assinada, especificando a comunidade em que atua e as atividades realizadas com o Ponto/Pontão de Cultura.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3.14. Qual é a abrangência do público beneficiado pelas ações do candidato? Marque abaixo o público beneficiário e informe ao lado a quantidade de pessoas envolvidas, tanto diretamente quanto indiretamente, nas ações realizadas:

() Estudantes da Rede Pública de ensino. Quantidade: _____

() Crianças na Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos). Quantidade: _____

() População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural. Quantidade: _____

() Povos e Comunidades Tradicionais. Quantidade: _____

3.15 O candidato desenvolve ações para promoção da inclusão de pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida? Se sim, de que forma e qual é a quantidade desse público envolvido, tanto diretamente quanto indiretamente?

Nas produções audiovisuais sempre incentivamos e instruímos a utilização de legendas e intérprete de libras.

4. Observação:

*Formulário de inscrição e os demais anexos é necessário estar devidamente preenchido e assinado;

*Obrigatório cópia dos documentos acima citados;

*Enviar todos em envelope amarelo lacrado e devidamente identificado;

5. O candidato está ciente de que todas as informações descritas no item 3 deste formulário deverão estar comprovadas no portfólio, para que seja possível avaliar a candidatura na Fase de Seleção, de acordo com este Edital.

Local e Data. Fazenda Rio Grande, 31 de outubro 2020

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO

Tatiana Cugnier Machado Gomes



Andressa



 **Jonathan Barbosa**
049.423.369-96 [Sair](#)

 **Suporte**
[Contactar](#)

Dados da Empresa

Nome Fantasia

-

Razão Social

SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA

Natureza Jurídica:

-

CNPJ

20.691.017/0001-40

Situação do CNPJ

Ativa

CNAE

ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura

Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura

Sistema: Plataforma SIC

Identificação: 11640

Segmento de Atuação Cultural

Audiovisual

CONFERE COM O ORIGINAL
26 / 11 / 20
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Andressa



88 Membros do quadro societário que também realizaram cadastro no inciso 2

Não existem pessoas associadas a esta empresa.

Cadastro concluído

O cadastro foi realizado! As informações cadastrais poderão ser visualizadas a partir da funcionalidade de consulta. Após a realização do processamento, o resultado também será apresentado a partir da consulta.

CONFERE COM O ORIGINAL
26/11/20
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

Manuessa



Secretaria de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com



De: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

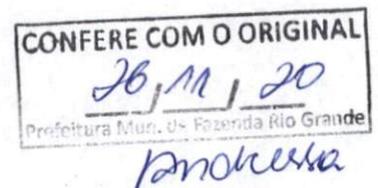
Declaração Avaliativa

Declaramos para os devidos fins, que a documentação da Instituição Cultural **SETFRAME VÍDEO E COMUNICAÇÃO** foi avaliada pela **Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento**, nomeada pela **PORTARIA Nº 170/2020 de 19 de outubro de 2020** para os Editais subsidiados pela Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande. Segue em anexo (anexo I), relatório de avaliação da documentação para o Edital nº 04/2020.

Por ser verdade, segue as assinaturas da Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento, nomeada pela Portaria 170/2020.

Titulares	Suplentes
 Jean Alison Schwab mt. 358.399	 Marcos Paulo Dammski mt. 357.692
 Maria da Luz de Oliveira Gois mt. 348.125/ 350.264	 Andressa Camilo mt. 358.385
 Viviane Maria Cogute Muniz mt. 66.501/88.301	 Vanessa Ribeiro Valentin mt. 114.801

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultural e Turismo
Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA
CADASTRAMENTO

LEI ALDIR BLANC



EMPRESA: SETFRAME VÍDEO E COMUNICAÇÃO

Cadastro Sic Cultura:

I. Identificação: 11640

II. Solicitação do subsídio: 4984

Consulta DATAPREV: OK

ANEXO I: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

I. Identificação da iniciativa: ok

II. Identificação do candidato: ok

III. Dados sobre a atuação do candidato:

IV. Observação

Anexos preenchidos e assinados: ok

Cópia dos documentos: ok

Envelope amarelo identificado e lacrado: ok

Portfólio: Carta de apresentação - Redes Sociais: ok

Local e data: ok

Assinaturas do representante legal: ok

ANEXO II: DECLARAÇÃO CONJUNTA

Local e data: ok

Assinaturas do representante legal: ok

ANEXO III: CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL

Local e data:

Assinaturas do representante legal e coletivo cultural:

**ANEXO IV: FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA
FASE DE HABILITAÇÃO**

Local e data:

Assinaturas do representante legal e coletivo cultural:

ANEXO V: RELATÓRIO DESCRITIVO DE ATIVIDADE

Local e data: ok

Assinaturas do representante legal: ok

ANEXO VI: FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Local e data: ok

Assinaturas do representante legal: ok

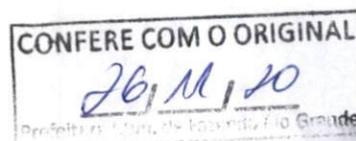
ANEXO VII: FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDA:

Assinaturas do representante legal: ok

CPF: ok

Testemunha 1 CPF: ok

Testemunha 2 CPF: ok



Procuradora

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2020.
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

Edital 04/2020, tramitado através do protocolo 38403/2020, de Chamamento Público para Cadastramento de Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para conter a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), viabilizado através de repasses descritos na redação da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Fase II - SELEÇÃO E JULGAMENTO

EMPRESA: SETFRAME VIDEO E COMUNICAÇÃO

1. Critério de avaliação para empresas com CNPJ (item 2.2 do edital nº 04/2020):

1. IMPACTO DECORRENTE DA PANDEMIA	
RECEITA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Perda de receita de até 30%	
Perda de receita de 31 a 70%	
Perda de receita de 71 a 100%	15 Pontos
2. RECURSOS RECEBIDOS DE PROJETOS FINANCIADOS, VENDAS, DOAÇÕES, CONTRIBUINTES DE SÓCIOS, PATROCÍNIOS, ETC. PELO COLETIVO, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL EM 2019.	
R\$ 0,00 a R\$ 28.000,00	
R\$ R\$ 28.000,01 a R\$ 50.000,00	
Acima de R\$ 50.001,00	15 Pontos
3. CUSTO OPERACIONAL (internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.	
Até R\$ 3.000,00/mês	
Até R\$ 7.000,00/mês	15 Pontos
Acima de R\$ 10.000,00/mês	

2. Critério de avaliação para espaços culturais sem comprovação de receita (item 2.2.2 do edital nº 04/2020): **Não se aplica.**

CONFERE COM O ORIGINAL
16, 11, 20
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Andressa

3. A tabela abaixo foi utilizada para avaliação de espaços culturais com ou sem CNPJ, em complemento aos critérios já descritos nas tabelas acima (item 2.2.3 do edital nº 04/2020):

Atendimento a crianças, adolescentes e adultos, em espaços da rede de ensino público, em espaço e instituições públicas e/ou privada (bolsas).	
15 a 30 usuários	Pontuação obtida: 0 Pontos
31 a 50 usuários	
Acima de 50 usuários	

Total da Pontuação: 45 Pontos

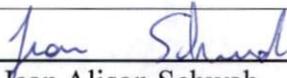
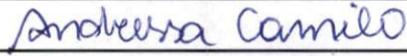
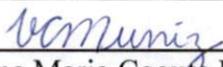
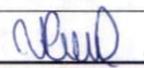
4. O valor das Parcelas é de acordo com a tabela abaixo (item 2.3.1 do edital nº 04/2020):

VALOR DA PARCELA	PONTUAÇÃO	Nº DE PARCELAS
R\$ 3.500,00	Até 25 Pontos	3 parcelas
R\$ 7.000,00	De 25 a 35 Pontos	3 parcelas
R\$ 10.000,00	Acima de 35 Pontos	3 parcelas

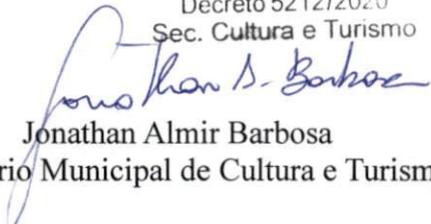
Valor a receber: R\$ 10.000,00 (dez mil) reais em 3 (três) parcelas, totalizando o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

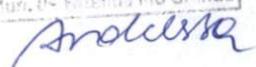
Responsáveis pelo Relatório:

Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento, constituída através da portaria nº 170/2020:

Titulares	Suplentes
 Jean Alison Schwab matrícula: 358.399	 Marcos Paulo Dammski matrícula: 357.692
 Maria da Luz de Oliveira Gois matrícula: 348.125/350.264	 Andressa Camilo matrícula: 358.385
 Viviane Maria Cogue Muniz matrícula: 66.501/88.301	 Vanessa Ribeiro Valentin matrícula: 114.801

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo


Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CONFERE COM O ORIGINAL
16/11/20
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande


ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/12/2020 a 01/12/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 398/2020 Data: 01/12/2020

Material: 18010181 - Subsídio Mensal para Empresas Culturais Lei Aldir Blanc Unid.: SV

1 SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA - (13993)

1,000	30.000,0000	30.000,00	Sim	***
Total da Coleta:		30.000,00		



Luana Teixeira

PROTOCOLO Nº 48768/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para cadastramento e seleção de espaços, empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, prejudicadas pela pandemia do Coronavírus e que almejem participar do subsídio mensal previsto na Lei Aldir Blanc, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

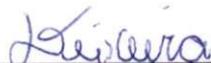
Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1383	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.39	11031	Estadual

5) RECURSOS FINANCEIROS

- Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
 Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 01/12/2020



Luana da Silva Teixeira
Compras e Licitações
Matrícula 358.033



Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9



PROCOLO Nº 48768/2020

MEMORANDO Nº 86/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Inexigibilidade de Licitação, atendendo o solicitado.

Luana Teixeira
01/12/2020



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 958/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Modalidade de Licitação – Chamada Pública - Inexigibilidade

O presente Processo Administrativo iniciou-se por memorando da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no qual pede o credenciamento de Produções Artísticas Inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas (Arte Caseira), que tiveram suas atividades prejudicadas em virtude das medidas de isolamento social pára conter a pandemia do coronavírus (Covid-19).

Da análise do processo, temos que o processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal. Foi juntada cópia do Memorando inicial advindo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo termo e referência; resultado do Chamamento Público 04/2020; Portaria de Nomeação da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento; Edital do Chamamento Público e seus anexos; Cópia do Secreto 10.464/2020 e da Lei 14.017/2020; documentação da Requerente e Informações Orçamentárias e Financeiras.

A chamada pública para é figura jurídica da qual decorrem contratos por inexigibilidade de licitação (com previsão na Lei 8.666/93 – art. 25), e com previsão/autorização de utilização do método dada por Lei, no presente caso, pela Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, a qual cita-se integralmente:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias

que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Por sua vez, interessante citar-se o Acórdão 789/09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

(...)Desse modo, para que ocorra o credenciamento a Administração deve elaborar um documento que regulamente quais as atividades a serem prestadas pelo credenciado, quais as condições para o credenciamento, qual o regime de execução do contrato e quanto ela se compromete a pagar a título de contraprestação. Oportuno frisar, que estes contratos não se sujeitam aos prazos contidos no art. 57 da Lei 8666/93, considerando que o credenciamento está sempre aberto. O credenciamento pressupõe que todos os interessados serão contratados, restringindo-se o seu uso aos serviços ou às atividades prestadas diretamente à população por terceiros contratados pela Administração. São exemplos usuais de serviços credenciados o prestado por médicos, hospitais privados, laboratórios, serviços bancários e serviços de inspeção em automóveis. (...) (TCE/PR - ACÓRDÃO Nº 789/09 - Tribunal Pleno. PROCESSO N º : 531044/08. ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHALÃO. ASSUNTO : CONSULTA. RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO)

Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

Desta feita, da análise da Lei 14.017/2020 e da jurisprudência supracitada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tem-se que a possibilidade jurídica de contratação pelo método do credenciamento, devendo ser observados os requisitos mencionados na Lei.

Acerca dos critérios de análise de habilitação e seleção caso a caso, os mesmos foram detalhados no edital de Chamamento Público 03/2020, e os requerimentos passam pelo jugo da competente Comissão Especial de Credenciamento, a qual no presente processo apresentou manifestação favorável ao requerimento, por entender que cumpre os requisitos exigidos na Lei Aldir Blanc e no referido Edital.

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, através da competente Comissão por ela nomeada, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de dezembro de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Protocolo nº: 48768/2020

Memorando nº: 086/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

À S. M. De Administração:

Remeto o processo para análise e manifestação quanto a publicação.

Após, favor remeter ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito e assinatura do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Luana Teixeira
02/12/2020

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019
PREFEITO MUNICIPAL

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO N° 48768/2020
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 30/2020

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2°, Inciso II da Lei Estadual 14.017/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública n° 04/2020 que repassará subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA JURÍDICA: SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 20.691.017/0001-40

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1383	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.39	11031

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Dezembro de 2020.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 30/2020

PROTOCOLO: 48768/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública n° 04/2020 que repassará subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA JURÍDICA: SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 20.691.017/0001-40

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2°, Inciso II da Lei Estadual 14.017/2020.

AUTORIZAÇÃO: 02/12/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 30/2020, vinculada á chamada Pública nº 04/2020 que tem como objeto o repasse subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da proponente: **SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 20.691.017/0001-40**, no valor total de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**. Com base do Art. 2º, Inciso II da Lei Estadual 14.017/2020, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 955/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 48768/2020.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 285/2020 de 04 de dezembro de 2020

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação nº 30/2020

PROTOCOLO: 48768/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 04/2020 que repassará subsídios para manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA JURÍDICA: SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 20.991.017/0001-40
VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso II da Lei Estadual 14.017/2020.

AUTORIZAÇÃO: 02/12/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação nº 31/2020

PROTOCOLO: 48774/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 04/2020 que repassará subsídios para manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA FÍSICA: JORGINA HILQUER LIMA LEMOS
CPF: 022.270.179-53
VALOR: R\$ 21.000,00 (Vinte e um Mil Reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso II da Lei Estadual 14.017/2020.

AUTORIZAÇÃO: 02/12/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 30/2020, vinculada à chamada Pública nº 04/2020 que tem como objeto o repasse subsídios para manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da proponente: SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 20.991.017/0001-40, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Com base do Art. 2º, Inciso II da Lei Estadual 14.017/2020, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 955/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 48768/2020.

Marcelo Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

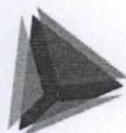


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 31/2020, vinculada à chamada Pública nº 04/2020 que tem como objeto o repasse subsídios para manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da proponente: JORGINA HILQUER LIMA LEMOS - CPF: 022.270.179-53, no valor total de R\$ 21.000,00 (Vinte e um Mil Reais). Com base do Art. 2º, Inciso II da Lei Estadual 14.017/2020, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 955/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 48774/2020.

Marcelo Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	30
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	48768/2020
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública nº 04/2020 que repassará subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Dotação Orçamentária*	3601136950005214233903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	30.000,00
Data Publicação Termo ratificação	04/12/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 9482433920 ([Logout](#))

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 298/2020 de 17 de dezembro de 2020

Página 1



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA 079/2019

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO
PAD AUTOS 27516/2019

A COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 079/2019, torna público, conforme decisão da Secretaria Municipal de Saúde realizada nos autos FLY 39088/2020 (Cód. Puzos 2 - fls. 66 aos 39032/2019), e Relatório Conclusivo por Unanimidade desta Comissão Disciplinar, de fls. 85 a 90, o encerramento com o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar 27516/2019 em face do(s) Servidor(a) de matrícula 349.317 dos fatos constantes da Portaria de Instauração Rio Sumário 02/2019.

Fazenda Rio Grande, 15/12/2020.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Secretária - Matrícula 351.279

CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI
Membro - Matrícula 353.862

Av. Cedro, 507 - Itaipó - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Telefone (41) 99102-5049 - c@fazenda.pr.gov.br - Fundos do FAZPREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Retificam-se as publicações do Extrato de Publicação e do Termo de Ratificação realizadas no Diário Oficial do Município:

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas para difusão em plataformas de streaming e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

EDIÇÃO 285 - DIA 04/12/2020

IL-36/2020 - Processo:48948/2020	IL-50/2020 - Processo:48937/2020
IL-37/2020 - Processo:48950/2020	
IL-38/2020 - Processo:48958/2020	
IL-39/2020 - Processo:48965/2020	
IL-40/2020 - Processo:48968/2020	
IL-41/2020 - Processo:48909/2020	
IL-42/2020 - Processo:48921/2020	
IL-43/2020 - Processo:48913/2020	
IL-44/2020 - Processo:48901/2020	
IL-45/2020 - Processo:48906/2020	
IL-46/2020 - Processo:48945/2020	
IL-47/2020 - Processo:48941/2020	
IL-48/2020 - Processo:48762/2020	
IL-49/2020 - Processo:48939/2020	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Retificam-se as publicações do Extrato de Publicação e do Termo de Ratificação realizadas no Diário Oficial do Município:

Objeto: Inexigibilidade de licitação vinculada à Chamada Pública N°4/2020 que repassará subsídios para manutenção de espaços artísticos através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

EDIÇÃO 285 - DIA 04/12/2020

IL-28/2020 - Processo:48762/2020
IL-29/2020 - Processo:48765/2020
IL-30/2020 - Processo:48768/2020
IL-31/2020 - Processo:48774/2020
IL-32/2020 - Processo:48749/2020
IL-33/2020 - Processo:48771/2020
IL-34/2020 - Processo:48772/2020
IL-35/2020 - Processo:48775/2020

ONDE SE LÊ:

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Estadual 14.017/2020.

LEIA-SE:

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

IL-50/2020 - Processo:48937/2020

EDIÇÃO 286 - Edição Extra- DIA 04/12/2020

IL-51/2020 - Processo:48930/2020	IL-64/2020 - Processo:48993/2020
IL-52/2020 - Processo:48935/2020	IL-65/2020 - Processo:48980/2020
IL-53/2020 - Processo:48931/2020	IL-66/2020 - Processo:48978/2020
IL-54/2020 - Processo:48924/2020	IL-67/2020 - Processo:48972/2020
IL-55/2020 - Processo:49021/2020	IL-68/2020 - Processo:48975/2020
IL-56/2020 - Processo:49020/2020	
IL-57/2020 - Processo:49014/2020	
IL-58/2020 - Processo:48928/2020	
IL-59/2020 - Processo:49023/2020	
IL-60/2020 - Processo:49024/2020	
IL-61/2020 - Processo:48988/2020	
IL-62/2020 - Processo:49000/2020	
IL-63/2020 - Processo:49007/2020	

ONDE SE LÊ:

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Estadual 14.017/2020.

LEIA-SE:

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020.



PROTOCOLO Nº 48768/2020
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para cadastramento e seleção de espaços, empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, prejudicadas pela pandemia do Coronavírus e que almejem participar do subsídio mensal previsto na Lei Aldir Blanc, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1402	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.60.45	11031	Federal

5) RECURSOS FINANCEIROS

- Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
- Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 21/12/2020

Luana da Silva Teixeira
Compras e Licitações
Matrícula 358.033

Mauro Antônio Pedrosa
Matricula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/0-9



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO N° 48768/2020
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 30/2020

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso II da Lei Federal 14.017/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública n° 04/2020 que repassará subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA JURÍDICA: SETFRAME VIDEO E COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 20.691.017/0001-40

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1402	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.60.45	11031

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de Dezembro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	30		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	48768/2020		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 04/2020 que repassará subsídios pra manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.		
Dotação Orçamentária*	3601136950005214233604500000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	30.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	04/12/2020		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
	Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	▼
	Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	▼
	Percentual de participação:	0,00	
	Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	▼
	Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>	▼
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 9482433920 ([Logout](#))

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE



CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Fax: (41) 3627-8505

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5154/2020

Processo Administrativo: 310/2020
Processo Nr.: 310/2020
Data do Processo: 04/12/2020
Data da Homologação: 21/12/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 21/12/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 32/2020 - IL

(Empenho Ordinário nr.: 13215)

Folha: 1/1

Fornecedor: RIMASOM LOCACAO E COM DE INST MUSICAIS LTDA Código: 4103 Telefone: 3627-0481
Endereço: RUA LIMEIRA, 333 - TERREO Banco: 1 - BANCO DO BRASIL FAZ
Cidade: FAZENDA RIO GRANDE - PR - CEP: 83820-000 Agência: 4314-1 - FAZENDA
CNPJ: 06.325.730/0001-49 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 8374-7

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade: 01 - SM de Cultura e Turismo
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural -
Dotações Utilizadas: 2.142.3.3.60.45.00.00.00 (1402) - Fundo Municipal de Cultura

Compl. Elemento: 3.3.60.45.10.00.00.00 - Subvenções Econômicas
Condições de Pagto: depósito ou transferência bancária
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: Diversos - Diversos -
Objeto da Compra: Inexigibilidade de licitação vinculada à Chamada Pública nº4/2020 que repassará subsídios para manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Observações: CULTURA -PROT 448749/20 -D.O 1402

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	3,000	SV	Pagamento de Subsídio Mensal para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas devido a pandemia do Coronavírus, previsto na Lei Aldir Blanc.		10.000,00	30.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	30.000,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	30.000,00

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2020